



# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4799—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	28
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>28</b>
PRESIDÊNCIA .....	28
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	37
DIRETORIA GERAL.....	38
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	39
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	39
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	40

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**1ª CÂMARA CÍVEL**  
SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A Excelentíssima Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR** a empresa agravada **CESILIO TRANSPORTE LTDA**, CNPJ nº **10.789.482/0001-64**, loteamento paraíso lotes 22 e, 23 - rural - 77006000 Paraíso do Tocantins – TO, do Despacho constante do evento 11 dos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003080-95.2020.8.27.2700**. **ORIGEM:** 1ª CAMARA CÍVEL. **AGRAVANTE:** **ESTADO DO TOCANTINS**; **PROCURADOR(A): NIVAIR VIEIRA BORGES PG6546001**. **AGRAVADO:** **CESILIO AGROINDUSTRIAL LTDA**, **ADVOGADO:** **NÃO CONSTITUÍDO**, **RELATORA:** Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE; **DESPACHO:** “Em atenção à certidão constante no evento 9, "anexo2", dos autos de origem, infere-se que a empresa agravada encontra-se inativa. Sendo assim, promova-se a intimação por edital da empresa agravada CESILIO AGROINDUSTRIAL LTDA, para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal, nos termos do art. 275, §2º c.c. 1.019, II, ambos CPC/2015. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de agosto de 2020.”

**SECRETARIA DA 1ª. CÂMARA CÍVEL** deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2020, eu **MILENA AGUIAR MOURAO** Assessor Jurídico, da 1ª. Câmara Cível, digitei, extraí e o conferi.

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA  
**Pautas**

**PAUTA DE SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL VIRTUAL Nº 12/2020**  
**12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL VIRTUAL**

Serão julgados pela **1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, em Palmas, em conformidade com o Regimento Interno e Resoluções nº 7-PRESIDÊNCIA/ASPRE (DJ 4699, pág. 54, de 18/3/2020) e nº 13-PRESIDÊNCIA/ASPRE (DJ 4756, pág. 54/55, de 22/6/2020), em sua **12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL VIRTUAL** com data de **início no dia 1º/9/2020 às 00h e data de término no dia 9/9/2020 às 23h59**, ou nas sessões posteriores, os feitos abaixo relacionados. Será admitida a sustentação oral quando requerida até 24 horas antes do início da sessão. **As sustentações orais serão realizadas por videoconferência no dia 1º/9/2020 a partir das 14h e término no mesmo dia.**

Cabe ao representante judicial com capacidade postulatória informar o número do telefone, com WhatsApp e conta de correio eletrônico, para que seja enviado o link de acesso à sessão, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão. Se optar pela gravação da sustentação oral em mídia digital, deverá enviá-la à secretaria da câmara, aos Advogados ex-adversos e ao membro do Ministério Público, quando oficial no feito, até 24 horas antes da abertura da sessão de julgamento, por meio de correio eletrônico.

O representante processual, com capacidade postulatória para a realização da sustentação oral, deverá providenciar os meios necessários, nesses compreendendo o hardware (computador ou aparelho celular e periféricos de áudio e vídeo), o software (aplicativo cisco webex), bem como acesso à rede de internet com velocidade suficiente para participar da sessão em tempo real e realizarem as suas sustentações orais.

Aberta a sessão virtual, o advogado deve aguardar que o processo a ser julgado seja anunciado e apregoado para que possa entrar no ambiente virtual de videoconferência.

Após o presidente anunciar e apregoar os autos, o advogado terá o prazo de 2 (dois) minutos para acessar o ambiente virtual de videoconferência.

Em caso de o representante judicial da parte requerer a sustentação oral e deixar de comparecer virtualmente sem justificativa plausível ou de remeter a respectiva mídia, o processo será julgado na sessão virtual, sem sustentação oral.

Somente será permitida a permanência no ambiente virtual do advogado que for realizar a sustentação oral do processo apregoado. Nesse sentido, será retirado do ambiente virtual, pelo Secretário da Câmara, qualquer usuário que não esteja vinculado ao julgamento do processo apregoado.

Os processos retirados de julgamento com vista, retornaram para julgamento na próxima sessão de julgamento.

O acompanhamento da sessão virtual se dará através do sítio eletrônico do site do Tribunal de Justiça do Tocantins ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)), bem como no canal do Tribunal de Justiça do Tocantins no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCwYSFLBgmdUvJ9wAwK9xuBg>).

**1-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0010712-75.2020.8.27.2700/TO.**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO  
**AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AGRAVADO:** JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA  
**defensor público:** valdeon batista pitaluga  
**colegiado:** 1ª turma julgadora

**2-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0010503-09.2020.8.27.2700/TO.**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO  
**PACIENTE:** KATIÁ DE SOUSA DE CASTRO  
**defensora pública:** ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
**IMPETRADO:** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL de PALMAS  
**interessado:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**colegiado:** 1ª câmara criminal

**3-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0010504-91.2020.8.27.2700/TO.**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO  
**PACIENTE:** WALDIR GARCIA JÚNIOR  
**defensor público:** VALDEON BATISTA PITALUGA  
**IMPETRADO:** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL de PALMAS  
**interessado:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**colegiado:** 1ª câmara criminal

**4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000264-29.2019.8.27.2716/TO.**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO  
**APELANTE:** r. s. g.  
**ADVOGADO:** JEOVÁ DA SILVA PEREIRA (OAB TO7222A)  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)  
**juiz sentenciante:** 1ª VARA CRIMINAL DE DIANÓPOLIS  
**colegiado:** 1ª turma julgadora

**5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000014-90.2005.8.27.2718/TO.**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO  
**APELANTE:** M. R. P.  
**defensor público:** VALDEON BATISTA PITALUGA  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE FILADÉLFIA  
**colegiado:** 1ª turma julgadora

**6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005464-22.2017.8.27.2737/TO.**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
**APELANTE:** A. M.  
**DEFENSOR PÚBLICO:** VALDEON BATISTA PITALUGA  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO (INTERESSADO)  
**juiz sentenciante:** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL  
**colegiado:** 2ª turma julgadora

**7-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003381-42.2020.8.27.2700/TO.**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
**REFERENTE:** ACÓRDÃO DE EVENTO 51.  
**EMBARGANTE:** E. P. D. S.  
**ADVOGADOS:** EDUARDO BRUNO MENDES DE SOUSA E PAULO MAURÍCIO BADIANI SOBRINHO  
**EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**colegiado:** 2ª turma julgadora

**8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026553-57.2019.8.27.2729/TO.**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO:** ALESSANDRO MOREIRA DE SOUSA  
**DEFENSOR PÚBLICO:** ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
**APELANTE:** ALESSANDRO MOREIRA DE SOUSA  
**DEFENSOR PÚBLICO:** ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**colegiado:** 2ª turma julgadora

**9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008765-74.2017.8.27.2737/TO.**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**  
**APELANTE:** ERASMO MACARIO DA SILVA  
**ADVOGADOS:** INDIANO SOARES E SOUZA E MARIANNY BUENO BORGES  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL  
**colegiado:** 2ª turma julgadora

**10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020386-92.2017.8.27.2729/TO.**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**  
**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO:** DIANYR JALES DA SILVA  
**ADVOGADO:** CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE  
**APELADO:** DORIEL CAMPOS DE SOUZA  
**ADVOGADO:** PAULO ROBERTO DA SILVA (OAB TO284A)  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUÍZO DA VARA DA JUSTIÇA MILITAR  
**colegiado:** 2ª turma julgadora

**11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002157-55.2020.8.27.2737/TO.**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**  
**APELANTE:** ANDRE DIAS DA SILVA AIRES E PATRICIA BARBOSA FIGUEREDO  
**ADVOGADO:** KARITON SILLAS DA CUNHA ROSAL  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL  
**colegiado:** 2ª turma julgadora

**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011285-36.2019.8.27.2737/TO.**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**  
**APELANTE:** HELIO PINHEIRO DO NASCIMENTO  
**DEFENSORA PÚBLICA:** ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
**APELANTE:** MARCUS ANTONIO MARTINS  
**ADVOGADOS:** PRISCILLA PEREIRA OLIVEIRA, ALYNE RODRIGUES MILHOMEM E JOAQUIM AUGUSTO VIEIRA DE MIRANDA  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL  
**colegiado:** 2ª turma julgadora

**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002738-25.2019.8.27.2731/TO.**

**RELATORA:** DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**  
**APELANTE:** e. g. d. s.  
**ADVOGADO:** DANYEL BEZERRA MENDES  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
**colegiado:** 3ª turma julgadora

**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000432-66.2017.8.27.2727/TO.**

**RELATORA:** DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**  
**APELANTE:** MANOEL DE ASSIS CARVALHO BONFIM  
**defensor público:** VALDEON BATISTA PITALUGA  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUIZ DE DIREITO da vara criminal de NATIVIDADE  
**colegiado:** 3ª turma julgadora

**15-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010433-89.2020.8.27.2700/TO**

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE  
**RECORRENTE:** RAIMUNDO NERES CIRQUEIRA  
**ADVOGADOs:** LUCAS ALVES BRINGEL e JAMILA CORREIA DA SILVA CRUZ  
**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAINA  
**colegiado:** 3ª turma julgadora

**16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000728-81.2018.8.27.2718/TO**

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE  
**APELANTE:** DIDIEL PEREIRA DA SILVA  
**defensor público:** VALDEON BATISTA PITALUGA  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DE filadelfia  
**colegiado:** 3ª turma julgadora

**17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016432-39.2019.8.27.2706/TO.**

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE  
**APELANTE:** WILLIAN SANTOS DA SILVA  
**ADVOGADO:** VALDEON BATISTA PITALUGA  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL de ARAGUAÍNA  
**colegiado:** 3ª turma julgadora

**18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002180-64.2020.8.27.2716/TO**

**RELATORA:** DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE  
**APELANTE:** MAICOM BARBOSA DOS SANTOS  
**defensor público:** VALDEON BATISTA PITALUGA  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL de DIANÓPOLIS  
**colegiado:** 3ª turma julgadora

**19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019522-07.2019.8.27.2722/TO**

**RELATOR:** JUZ ZACARIAS LEONARDO  
**APELANTE:** R. C. T. V.  
**DEFENSOR PÚBLICO:** VALDEON BATISTA PITALUGA  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**juiz sentenciane:** JUÍZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI  
**COLEGIADO:** 4ª TURMA JULGADORA

**20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000106-11.2018.8.27.2715/TO.**

**RELATOR:** JUZ ZACARIAS LEONARDO  
**APELANTE:** VALDIVINO RODRIGUES DE LIMA  
**ADVOGADO:** DANILO BERNARDO COELHO R. GARCIA  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**juiz sentenciane:** JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CRISTALÂNDIA  
**COLEGIADO:** 4ª TURMA JULGADORA

**21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001276-54.2018.8.27.2703/TO**

**RELATOR:** JUZ ZACARIAS LEONARDO  
**APELANTE:** F. F. D. S.  
**defensOr público:** VALDEON BATISTA PITALUGA  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**juiz sentenciane:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ANANÁS  
**COLEGIADO:** 4ª TURMA JULGADORA

**22-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0009393-72.2020.8.27.2700/TO**

**RELATOR:** JUZ ZACARIAS LEONARDO  
**RECORRENTE:** VITAL FERNANDES DE ALMEIDA  
**DEFENSORA PÚBLICA:** ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL  
**COLEGIADO:** 4ª TURMA JULGADORA

**23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029750-93.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**APELANTE:** PAULO ERNANE PEREIRA DA SILVA  
**DEFENSOR PÚBLICO:** VALDEON BATISTA PITALUGA  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO:** PAULO ERNANE PEREIRA DA SILVA  
**DEFENSOR PÚBLICO:** VALDEON BATISTA PITALUGA  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE FIGUEIRÓPOLIS  
**COLEGIADO:** 5ª TURMA JULGADORA

**24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030279-15.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO:** WERLEY JUNQUEIRA LIMA  
**DEFENSORA PÚBLICA:** ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
**COLEGIADO:** 5ª TURMA JULGADORA

**25-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008056-68.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**EMBARGANTE:** J. R. M.  
**ADVOGADOS:** GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES E FRANCISCO CHAGAS FERNANDES ARAUJO.  
**EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**REFERENTE:** ACÓRDÃO DE EVENTO 24  
**COLEGIADO:** 5ª TURMA JULGADORA

**26-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016487-24.2018.8.27.2706/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**EMBARGANTE:** EDNEI RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO:** MANOEL DIEGO CHAVES OLIVEIRA QUINTA  
**EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**REFERENTE:** ACÓRDÃO DE EVENTO 16  
**COLEGIADO:** 5ª TURMA JULGADORA

**27-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025094-93.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**EMBARGANTE:** C. M. D. J.  
**ADVOGADOS:** MARCOS PAULO GOULART MACHADO, GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES, MARCOS NEEMIAS NEGRÃO REIS, LARA DE PAULA RIBEIRO  
**EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**REFERENTE:** ACÓRDÃO DE EVENTO 27  
**COLEGIADO:** 5ª TURMA JULGADORA

**28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0023558-47.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**APELANTE:** LUIZ ORLANDO BEZERRA ALVES  
**DEFENSOR PÚBLICO:** VALDEON BATISTA PITALUGA  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE WANDERLÊNDIA  
**COLEGIADO:** 5ª TURMA JULGADORA

**29-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029515-29.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**APELANTE:** JOÃO ALVES DE MOURA

**DEFENSORA PÚBLICA:** ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL  
**COLEGIADO:** 5ª TURMA JULGADORA

**30-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0032689-12.2019.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**EMBARGADO:** WANDERCY SANDES DUTRA  
**DEFENSORA PÚBLICA:** ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
**REFERENTE:** ACÓRDÃO DE EVENTO 25  
**COLEGIADO:** 5ª TURMA JULGADORA

**31-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0036011-40.2019.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**RECORRENTE:** RAFAEL LIMA DA SILVA  
**ADVOGADA:** SUELLEN DA SILVA BATTAGLIA  
**RECORRENTE:** ANDERSON PEIXOTO DOS REIS  
**DEFENSORA PÚBLICA:** ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
**RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA  
**COLEGIADO:** 5ª TURMA JULGADORA

**32-embargos de declaração no RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0036205-40.2019.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**embargante:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**embargado:** SAMUEL RODRIGUES DE SOUSA  
**defensora pública:** ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
**referente:** acórdão de evento 30  
**COLEGIADO:** 5ª TURMA JULGADORA

**33-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0021822-91.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**RECORRENTE:** ministério público  
**RECORRIDO:** g. l. p.  
**ADVOGADOS:** MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA e MICHELLE LOPES RIBEIRO CASTANHEIRA.  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUIZO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS  
**COLEGIADO:** 5ª TURMA JULGADORA

**34-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027118-94.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO:** ADONIAS RODRIGUES VERAS  
**defensor público:** VALDEON BATISTA PITALUGA  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ITAGUATINS  
**COLEGIADO:** 5ª TURMA JULGADORA

**35-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024795-19.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**APELANTE:** KAIRO MUNIZ SILVA  
**defensora pública:** ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS do tocantins  
**COLEGIADO:** 5ª TURMA JULGADORA

**36-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001570-33.2019.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**APELANTE:** EDIVAN JOSÉ RODRIGUES  
**defensor público:** VALDEON BATISTA PITALUGA  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUIZO SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE NATIVIDADE

**COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA**

**37-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001414-45.2019.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**APELANTES:** MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO e ERISVALDA MOURA SOARES  
**defensor público:** VALDEON BATISTA PITALUGA  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL EXECUÇÕES PENAS DE PALMAS  
**COLEGIADO:** 5ª TURMA JULGADORA

**38-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024875-80.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**APELANTE:** j. d. s.  
**defensora pública:** ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
**APELADO:** ministério público.  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA  
**COLEGIADO:** 5ª TURMA JULGADORA

**39-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001145-06.2019.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO:** p. p. s.  
**ADVOGADOS:** ADELSON GOMES CAETANO, roberto satin inácio, flávia regina carlúccio e josé luiz fornagieri.  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ARAGUACEMA  
**COLEGIADO:** 5ª TURMA JULGADORA

**40-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0026810-58.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO:** JOSIEL COELHO PEREIRA  
**ADVOGADO:** VALDEON BATISTA PITALUGA  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE PEDRO AFONSO  
**COLEGIADO:** 5ª TURMA JULGADORA

**41-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027561-45.2018.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**APELANTE:** RENATO SILVA SOUSA  
**defensora pública:** ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO do tocantins  
**COLEGIADO:** 5ª TURMA JULGADORA

**42-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001529-66.2019.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**APELANTE:** j. f. m.  
**defensora pública:** ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
**APELADO:** ministério público  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI  
**COLEGIADO:** 5ª TURMA JULGADORA

**43-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001599-83.2019.8.27.0000/TO**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER  
**APELANTE:** RONIEL VICTOR AIRES CARVALHO  
**DEFENSORA PÚBLICA:** DINALVA ALVES DE MORAES  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUIZ SENTENCIANTE:** JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS  
**COLEGIADO:** 5ª TURMA JULGADORA

**WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Secretário da 1ª Câmara Criminal



# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

## ARAGUAÍNA

### Diretoria do foro

### Portarias

#### Portaria Nº 1523/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 19 de agosto de 2020

Estabelecem os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 21/08/2020 à 28/08/2020**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 21/03/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12, de 21/08/2012;

**Considerando** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

**Considerando** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

**Considerando** as recentes medidas para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), editadas pela Presidência do TJTO e CGJUSTO, entre estas a Portaria Conjunta Nº 27/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 13 de agosto de 2020, que alterou, excepcionalmente, o expediente forense no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, das 12h00 às 18h00.

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

#### **R E S O L V E:**

#### **DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 1º.** Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – *habeas-corpus* e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

**Parágrafo único.** O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

**Art. 2º.** Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente forense, haverá plantão permanente, observando-se o Decreto Judiciário nº 109 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, excepcionalmente, das 12h00 às 18h00, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, excepcionalmente, das 18h01 às 11h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ).

**Art. 3º.** O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

**Parágrafo único.** Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

**DOS PLANTONISTAS**

**Art. 4º.** Fica designada a **Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **21/08/2020** às **11h59** do dia **28/08/2020**.

**§ 1º.** Fica designado o servidor **João Batista Vaz Júnior**, chefe de secretaria, lotado(a) na 3ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

**§ 2º.** Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador **Tatiana Correia Antunes**, telefone **(63)99289-3500**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

**§ 3º.** Fica designado o Oficial de Justiça **Valmir Coelho de Melo**, telefone **(63)99912-7754**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

**Art. 5º.** Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão semanal, será substituído pelo magistrado seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

**Art. 6º.** A Secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 7º.** Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

**Art. 8º.** Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juízes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

**Cumpra-se.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **vinte** dias do mês de agosto do ano de **dois mil e vinte (20/08/2020)**.

**LILIAN BESSA OLINTO**

Juíza de Direito - Diretora do Foro

**COLINAS****1ª vara de família, sucessões, infância e juventude****Intimações às partes**

**Autos n. 0007129-77.2019.8.27.2713**

Ação: Guarda

Autor: WILTON BATISTA COSTA

Requerida: ROSIDELMA BARBOSA MILHOMEM

Advogado: Dr. Wagner nascimento Carvalho OAB/TO 7359

Despacho: Intime-se o autor, WILTON BATISTA COSTA, brasileiro, casado, pecuarista, RG 25867 SSP/ES, CPF 191.204.941-49, para promover o andamento do processo, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento, procura seu Advogado, conforme o caso. Tudo nos termos do r. despacho proferido no evento 13, Colinas do Tocantins, TO, aos treze (13) dias do mês de agosto (08) de dois mil e vinte (13/08/2020). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, digitei e conferi, a intimação deverá ser realizada pelo Diário da Justiça. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2020. Jacobine Leonardo Juiz de Direito.

**Juizado especial cível e criminal****Às partes e aos advogados****BOLETIM DE EXPEDIENTE - R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AÇÃO Nº AÇÃO: 0004045-05.2018.827.2713**

CHAVE: 896886169218

RECLAMANTE: TIAGO SALES FIGUEIRA GALVÃO

RECLAMADO: TECNOLOGIA BANCÁRIA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN – OAB/SP 220.580 E/OU JOÃO ADELINO

MORAES DE ALMEIDA PRADO – OAB/SP 220.564 – NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: **“DESPACHO** Em observância à Portaria n. 9/2020-TJTO que autoriza a realização de audiências audiovisuais, e considerando que este Juizado Especial Cível está apto para a realização de audiências por videoconferência, DETERMINO o quanto segue. INTIMEM-SE as partes para, em 05 dias, manifestarem interesse na realização da **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** pela **modalidade VIRTUAL**, com utilização da plataforma CISCO WEBEX disponibilizada pelo CNJ (<https://help.webex.com/pt-br/n62wi3c/Get-Started-with-Cisco-Webex-Meetings-for-Attendees>). Caso ambas as partes manifestem interesse na realização da audiência por videoconferência, INCLUA-SE então o processo em PAUTA. **Ficam os advogados das partes CIENTIFICADOS** de que: Deverão juntar aos autos, antes do início do ato, os documentos a serem

analisados em audiência. Será criada uma sala de reunião virtual no *software* de videoconferência, onde a audiência será regularmente gravada para posterior juntada aos autos eletrônicos. O acesso à sala de reunião virtual no *software* de videoconferência do CNJ será realizado mediante a identificação (ID), senha e *link* que lhe serão informados por contato telefônico, aplicativo *Whatsapp* ou similar, e-mail e/ou no ato de intimação/citação pela Escrivania deste Juízo. Deverão, em até **05 dias** contados da intimação deste despacho, INFORMAR nestes autos os e-mails ou números de celulares através dos quais participarão da audiência, para que este Juízo promova o cadastramento dos participantes na plataforma CISCO WEBEX e lhes envie a identificação (ID), senha e *link* para ingresso na audiência no horário designado. Ficarão responsáveis pelo acesso próprio, das partes que representam e das respectivas testemunhas à plataforma de videoconferência por meio de dispositivo tecnológico que permita o envio de imagem e som em tempo real (smartphone, tablet, notebook, etc.) mediante conexão estável à rede mundial de computadores (internet) com banda suficiente para a realização do ato processual. Deverão orientar as partes e testemunhas sobre o acesso à sala virtual de audiência e de que durante sua oitiva devem manter sua atenção para a câmera do dispositivo eletrônico, o que lhes será reforçado pelo juízo antes de sua oitiva. Encerrado o ato processual, a ata de audiência será lavrada e disponibilizada no grupo virtual criado para o processo, a fim de que as partes se manifestem sobre o seu teor (art. 8º da Portaria Conjunta nº 09/2020 do TJTO). Será anexada ao sistema e-Proc, juntamente com a ata de audiência, em substituição das respectivas assinaturas, captura de tela da videoconferência com mensagens textuais (*chat/sondagem*), na qual conste a concordância com seus termos e, por fim, a íntegra do áudio da gravação (artigo 9º da Portaria Conjunta nº. 09/2020 do TJTO). As atas de audiências virtuais serão assinadas eletronicamente ou com o uso de assinatura digital de documento eletrônico pelo servidor que a juntar no sistema e-Proc (art. 9º, §1º da referida Portaria). Como durante a pandemia do CORONAVÍRUS a distribuição de mandados pela CEMAM limita-se apenas àqueles de natureza urgente ou emergencial, REGISTRO que todas as intimações e citações pessoais que se fizerem necessárias deverão ser realizadas pelos correios, com AR. INTIMEM-SE. **Colinas do Tocantins-TO, vide data e hora nas informações da assinatura eletrônica abaixo. GRACE KELLY SAMPAIO**  
Juíza de Direito

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

O Doutor **WELLINGTON MAGALHÃES**, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, processo **Nº 00028117920188272715** que a justiça pública move contra os acusados: **WANDERSON XAVIER DE MOURA**, nacionalidade brasileira, operador de máquinas, natural de Gurupi/TO, filho de Raimundo Pereira de Moura e Ana Maria de Brito Xavier, nascido aos 27/02/1993, RG 1.231.358SSP/TO, CPF: 054.947.271-14, residente na ASSENTAMENTO MORRO DO ESTRELA, LPT, DIVISA COM A FAZENDA RETIRO, MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO FONES 63 9263-7945 63 99954-1929 63 99974-5447 (MADRATA) **Atualmente em local incerto e não sabido** por infração do art. 157, §2º, inciso II (se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum) e 2º A, inciso I (emprego de arma de fogo) ambos do CP. Conforme consta nos autos, ficam intimados (as) pelo presente sobre a **Sentença Condenatória Autos Supra**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 21 de agosto de 2020. Eu **JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA**, servidor da secretaria, lavrei o presente.

## **DIANÓPOLIS**

### **Juizado especial cível e criminal**

#### **Sentenças**

**AUTOS Nº: 0000910-39.2019.8.27.2716**

Exequente: GEORGE FERNANDO NUNES MILHOMENS

Adv(a): Alexandre Cavaleri Cavalcanti Wolney – OAB/TO 6334

Executado(a): CLEBER OLIVEIRA DE SOUSA

Adv(a): Não constituído

**SENTENÇA: (evento 72):** "(...) Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. **Determino o desbloqueio de valores bloqueados via bacenjud referentes a este processo, bem como a retirada do nome do requerido dos órgãos restritivos de crédito, conforme constante do evento 13.** Aguarde-se o trânsito em julgado, nada requerendo as partes, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Juízo do Juizado Especial Cível de Dianópolis. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito". Eu, Carla Cavaleri Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**GUARAÍ**  
**1ª vara cível**  
**Sentenças**

Fica INTIMADA a parte Requerida da Sentença do processo abaixo:

**AÇÃO DE COBRANÇA Nº 0003291-05.2019.8.27.2721/TO**

**AUTOR: BANCO BRADESCO CARTOES S.A.**

**RÉU: PLANALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-EPP.**

**SENTENÇA**

**I - RELATÓRIO**

**Trata-se AÇÃO DE COBRANÇA ajuizada por BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. em face de PLANALTO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA-EPP, ambos qualificados nos autos.**

Narra a parte autora que o requerido utilizou-se de cartões de crédito contratados, mas deixou de promover o pagamento das faturas nas datas de vencimento, gerando um débito atualizado de R\$ 186.493,68 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor de R\$ 41.219,02 (quarenta e um mil duzentos e dezenove reais e dois centavos) relativo ao cartão nº 4551870515052083 e o valor de R\$ 145.274,66 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) em decorrência do cartão nº 5067180000274042.

Expõe o direito e requer:

1. A declaração de rescisão do contrato de empréstimo em razão do inadimplemento do requerido;
2. A condenação do requerido ao pagamento da quantia de R\$ 186.493,68 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos).

Deu à causa o valor de R\$ 186.493,68 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos). Com a inicial (evento 1) vieram documentos, dos quais se destacam: demonstrativo de débitos atualizados (evento 1 – INIC1, p. 8); consulta extrato cartão de crédito (FATURA4); faturas do cartão de crédito em nome da empresa requerida (FATURA5 – FATURA6).

Despacho recebendo a inicial (evento 9).

Audiência de conciliação restou prejudicada ante o não comparecimento da parte requerida (evento 20).

Proferida decisão de saneamento, oportunidade em que fora decretada a revelia da parte requerida (evento 24).

Intimada a se manifestar acerca da necessidade de produção de outras provas, a parte requerente informou que as provas constantes nos autos já são aptas a demonstrar o direito autoral (evento 28).

Em seguida vieram os autos conclusos.

DECIDO.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

O feito comporta julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso II do Código de Processo Civil, tendo em vista a decretação da revelia da parte requerida ocorrida em evento 24, bem como a ausência de pedido de produção de novas provas pela parte requerente (evento 28).

Não havendo questões preliminares e prejudiciais, passo à análise do mérito que circunda a presente demanda.

**1. MÉRITO**

Ingressou a parte requerente com a presente demanda sob o argumento de que a empresa requerida deixou de adimplir com as faturas dos cartões de crédito nº 4551870515052083 e nº 5067180000274042, totalizando um débito atualizado de R\$ 186.493,68 (cento e oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos).

O Código de Processo Civil traz, em seu artigo 373, a sistemática de distribuição do ônus da prova no ordenamento jurídico brasileiro, veja-se:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Nesse sentido, da análise dos autos, verifico que a parte requerente se desincumbiu do ônus imposto no inciso I do art. 373 do CPC, tendo em vista que trouxe aos autos documentos capazes de comprovar seu direito, tais como demonstrativos de débito atualizado (evento 1 – INIC1, p. 8) e faturas emitidas em nome da empresa requerida (evento 1 – FATURA5 e FATURA6), demonstrando-se, assim, a existência de relação jurídica entre as partes.

Em contrapartida, no entanto, a parte requerida responsável por trazer aos autos a existência de fatos que maculassem a pretensão autoral, não se desincumbiu de seu ônus previsto no art. 373, inciso II do CPC, uma vez que deixou transcorrer in albis prazo para apresentação de contestação, sendo decretada sua revelia nos termos do art. 344, presumindo-se como verdadeiros os fatos apresentados em inicial.

É cediço que, consoante descreve a norma do artigo 319 do Código Civil, o credor tem o dever de dar quitação regular ao devedor que efetua o pagamento, tal dispositivo não foi inserido por acaso, pois é instrumento substancial para que se comprove a extinção da obrigação, assim caberia unicamente ao devedor, ora requerido, comprovar que efetivou o pagamento, o que não o fez na hipótese aqui posta em julgamento.

Sobre o tema, os Tribunais Pátrios têm decidido da seguinte forma:

CONSUMIDOR E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CARTÃO DE CRÉDITO. REVELIA. SENTENÇA PROCEDENTE. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ. RELAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA. DÍVIDA EXISTENTE.

PROVA DOCUMENTAL QUE AMPARA O CRÉDITO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE HOUVE A QUITAÇÃO DA DÍVIDA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O PERCENTUAL DOS JUROS DE MORA E DA MULTA POR ATRASO TENHAM SIDO APLICADOS DE FORMA ABUSIVA. PARTE RÉ QUE NÃO DESINCUMBIU-SE DO ÔNUS PROBATÓRIO A ELE IMPOSTO. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-RN - AC: 20170012203 RN, Relator: Desembargador Dilermando Mota, Data de Julgamento: 07/02/2019, 1ª Câmara Cível) (grifo não original).

Em reforço:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CARTÃO DE CRÉDITO. REVELIA. RELAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA. DÍVIDA EXISTENTE. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. I - A declaração da revelia em relação a uma das partes no processo acarreta duas consequências, quais sejam, a presunção de veracidade dos fatos afirmados na petição inicial e a dispensa de intimação dos demandados para os atos subsequentes, não implicando procedência direta do pedido. II - No nosso ordenamento jurídico, o direito de alegar está intrinsecamente associado ao direito de provar, prevalecendo a máxima de que "fato alegado e não provado equivale a fato inexistente". III - Observando-se que o apelante desincumbiu-se do ônus probatório a ele imposto, ao comprovar a celebração do contrato e, ainda, a existência dos débitos imputados ao réu, a procedência do pedido deduzido na presente ação de cobrança é medida impositiva. III - Recurso conhecido e provido. (TJ-MG - AC: 10407140029635001 MG, Relator: Vicente de Oliveira Silva, Data de Julgamento: 30/05/2017, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 30/06/2017) (grifo não original).

Dessa forma, considerando que a parte requerente juntou aos autos demonstrativo de dívida da parte requerida, bem como não havendo impugnação quanto a estes valores, tampouco comprovação do pagamento pela requerida, a procedência dos pedido de condenação da requerida ao pagamento do valor devido é medida aplicável ao caso.

Verifica-se que pugnou, ainda, a parte requerente, pelo reconhecimento da rescisão do contrato celebrado entre as partes por culpa exclusiva da requerida. O Código Civil Brasileiro ao disciplinar acerca dos contratos no ordenamento jurídico brasileiro, preceitua, em seu art. 475 o seguinte:

Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

Assim, observa-se que na hipótese de haver descumprimento ou inadimplemento contratual por parte de um dos contratantes, pode haver a resolução deste contrato, bem como indenização por perdas e danos da parte lesada.

Vale dizer, ainda, que os contratos no ordenamento jurídico brasileiro são regidos pela autonomia da vontade. Assim, havendo vontade de uma das partes de desfazer o negócio, esta vontade deve ser preservada, não existindo negócio jurídico sem a vontade de ambas as partes.

Conforme fundamentação alhures, foi devidamente verificado o inadimplemento contratual por parte da requerida, de forma que o reconhecimento da rescisão contratual entre as partes é medida de rigor.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, ACOLHO os pedidos iniciais deduzidos na presente ação, o que faço com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, pelo que:

1. DECLARO a rescisão do contrato existente entre as partes relativos aos cartões de crédito nº 4551870515052083 e nº 5067180000274042 ante o não adimplemento das faturas;

2. CONDENO a parte requerida ao pagamento da quantia atualizada de R\$ 186.493,68 (cento e oitenta e seis reais quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos). Sobre o referido valor deverá incidir correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir de 18/06/2019, tendo em vista que o valor apresentado pelo autor foi atualizado até 17/06/2019 (evento 1 – INIC1, p. 8).

Outrossim, CONDENO a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado, nos termos do art. 85, § 2º do CPC.

Cumpra-se conforme o Provimento de nº. 09/2019/CGJUS/TO.

Interposto eventual Recurso de Apelação, INTIME-SE a parte recorrida para a apresentação de contrarrazões. Caso contrário e operado o trânsito em julgado, certifique-se.

Cumpridas as formalidades legais, proceda-se à baixa definitiva.

Intime-se. Cumpra-se.

Guaraí/TO, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito

## **2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude** **Editais de citação**

### **EDITAL**

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Inventário n. 0003711-73.2020.827.2721, movida por RODRIGO DE AQUINO ALVES em face do espólio de **MARIA DAS GRACAS MARCELINO DE AQUINO**, brasileira, divorciada, CPF n. 777.034.721-15, era filha de Edimilson Tomaz de Aquino e Francisca Marcelino de Aquino, nasceu em 16/02/1970 e faleceu aos 50 anos, na data de 29.04.2020; e, por meio deste ficam **CITADOS os interessados**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações constantes do evento 1, do processo supramencionado. Ressaltando que consta das primeiras declarações como único herdeiro RODRIGO DE AQUINO

ALVES, brasileiro, vendedor, RG n. 1.053.723 SSP/TO, CPF n. 050.706.041-55. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 20/08/2020. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei.

**Ciro Rosa de Oliveira**  
Juiz de Direito

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 0005008-86.2018.8.27.2721, ajuizada por NÁDIA CLEMENTINO LOPES em desfavor NAJLA CLEMENTINO LOPES, brasileira, solteira, RG n. 2.937.145 SSP/GO, CPF n. 575.489.861-49, residente na Rua 07, n. 1012, Centro, Guaraí/TO; feito julgado parcialmente procedente e decretada a interdição da requerido, portadora de deficiência mental de grau leve -CID-10 F70, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negocial; sendo lhe nomeada CURADORA a sua irmã a Sra. NÁDIA CLEMENTINO LOPES, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 67, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar para o fim de decretar a interdição de **NAJLA CLEMENTINO LOPES**, declarando-o **relativamente incapaz** de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de **natureza patrimonial e negocial**. Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditando a sua irmã **NÁDIA CLEMENTINO LOPES**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei, entretanto, em face do exequente ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí-TO, 13 de dezembro de 2019. CIRO ROSA DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, 05/8/2020. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária.

CIRO ROSA DE OLIVEIRA  
JUIZ DE DIREITO

### **Diretoria do foro** **Portarias**

#### **Portaria Nº 1533/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 20 de agosto de 2020**

Exmo. Sr. Dr. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito, Diretor do Foro, desta Comarca de Guaraí/TO, no uso das atribuições legais e etc.,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 152, de 06/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição e veda a divulgação dos nomes dos juízes plantonistas com antecedência maior do que 05 dias;

CONSIDERANDO que à Diretoria do Foro da Comarca de Guaraí nos termos do artigo 12, caput, § 1º, II, alínea "b", da Resolução 46/2017, compete disciplinar sobre o Plantão Judiciário dos 14 Juízos integrantes do Grupo 7 do Plantão Regional, formado pelas Comarcas de Guaraí, Pedro Afonso, Colméia, Itacajá, Colinas e Arapoema;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Juiz, Assessor, Servidor, e Oficiais de Justiça plantonistas do período de 21/08/2020 a 28/08/2020 conforme ANEXOS desta Portaria.

Art. 2º - A habilitação do magistrado e servidores como plantonistas no SISTEMA E-PROC será feita pela Secretária do Fórum da Comarca de Guaraí com antecedência razoável, observando as informações dos Anexos desta Portaria.

a) Fica à senhora secretária do Foro da Comarca de Guaraí, Giovanna Jorge Huppes, sobre aviso para eventual necessidade.

Art. 3º - Competirá à Diretoria do Fórum de cada uma das Comarcas integrantes deste GRUPO 7 de Plantão Regional:

b) ENCAMINHAR cópias desta Portaria às Promotorias, Defensorias Públicas, Delegacias de Polícia e Subseção da OAB da respectiva Comarca.

Art. 4º - Conforme o disposto no artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 46/2017, caberá ao cidadão/advogado interessado entrar em contato com o servidor plantonista, através do respectivo telefone do plantão informado no ANEXO I desta Portaria, para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar as providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 5º - Encaminhem-se cópias desta Portaria aos Juizes Diretores das Comarcas de Colinas do Tocantins, Colméia, Itacajá, Pedro Afonso e Arapoema.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I da PORTARIA

ESCALA DO MAGISTRADO(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h(Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59(sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	JUIZ(a) PLANTONISTA
21/08/2020	28/08/2020	Comarca de Pedro Afonso-TO	Dra. Luciana Costa Aglantzakis Das 18h00min do dia 21/08/2020 às 11:59 horas do dia 28/08/2020 Telefone: (63) 98463-3601

DO SERVIDOR(A) e ASSESSOR(A) PLANTONISTA

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59h (Sexta)	UNIDADE JUDICIÁRIA/COMARCA	ASSESSOR(A): Lálade Priscila Ferreira Macêdo Mat: 358638 Das 18h00min do dia 21/08/2020 às 07:59 horas do dia 24/08/2020 Telefone: (63) 98108-9367
			ASSESSOR(A): Taisa Brasil Nunes Mat: 354364 Das 18h00min do dia 24/08/2020 às 11:59 horas do dia 28/08/2020 Telefone: (63) 99201-9999
21/08/2020	28/08/2020	Servidor/Assessor Pedro Afonso/TO	SERVIDOR(A): Lucileide Carvalho Nunes Mat: 98823 Das 18h00min do dia 21/08/2020 às 11:59 horas do dia 28/08/2020 Telefone: (63) 99986-0886

ANEXO II da PORTARIA

ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – ARAPOEMA, COLINAS e COLMÉIA

INÍCIO-18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59h(sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA
21/08/2020	28/08/2020	Pauliran Silvério Netto. Mat: 246545 (Colméia)

ANEXO III da PORTARIA

ESCALA OFICIAIS DE JUSTIÇA PLANTONISTAS – GUARAÍ, ITACAJÁ e PEDRO AFONSO

INÍCIO 18:00h (Sexta)	ENCERRAMENTO 11:59h(Sexta)	UNIDADE/COMARCA JUDICIÁRIA PLANTONISTA

21/08/2020

28/08/2020

Nilmaura Jorge Sales- 352169(Guará)

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guará/TO, aos vinte dias do mês de Agosto de dois mil e vinte (20/08/2020).

**GURUPI****2ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Ação Penal: 0007376-94.2020.8.27.2722****Chave do processo: 158066925020****Acusado: MARCIA DIAS FEITOSA**

O Dr. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a ré, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º 0007376-94.2020.8.27.2722 e Chave nº158066925020 que a Justiça Pública como autora move contra MARCIA DIAS FEITOSA, brasileira, desempregada, união estável, nascida aos 17.06.1991, natural de Gurupi-TO, filha Joana Dias Feitosa, CPF 057.601.401-08, residente na Rua 09, Qd. 11, Lt. 06, Jardim da Luz, Gurupi-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas nos art. 180, caput, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 19/08/2020. Eu, Hermes Gomes Ferreira, Auxiliar Administrativo, lavrei o presente e o inseri.

**Diretoria do foro****Portarias****Portaria Nº 1537/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 20 de agosto de 2020**

Suspensão do trabalho presencial no âmbito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A **Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Orientação nº 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

**CONSIDERANDO** a Portaria-Conjunta nº 26, de 30 de julho de 2020, do Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, que Recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito da respectiva Vara;

**CONSIDERANDO** dois casos de servidores da 3ª Vara Cível desta Comarca testarem positivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fazer a sanitização do Cartório, no intuito de evitar novas contaminações na unidade e demais servidores

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar temporariamente o fechamento do Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, com o intuito de evitar a proliferação do Covid-19 nesta unidade jurisdicional do dia 20 de agosto de 2020 a 03 de setembro de 2020.

**Art. 2º.** O atendimento ao público externo será realizado exclusivamente por meios tecnológicos, por meios de ligações no número de telefone (63) 3612-7118 por meio do sistema "siga-me" e daqueles amplamente divulgados pelo site do TJTO. A execução dos serviços cartorários será realizada por teletrabalho.

Parágrafo único. Os atendimentos também poderão ser realizados pelo whatsapp do número (63) 3612-7118.

**Art. 3º.** Todos os servidores deverão ser monitorados pelo Juiz Titular, o qual deverá fazer a média de produção pelas estatísticas anteriores no sistema E-Proc.

**Art. 4º.** Fica vedado o acesso dos servidores naquela escrivania, pelo período acima assinalado, considerados os casos confirmados de infecção pelo COVID-19, os quais deverão entrar em contato com a secretaria do fórum, justificando e tendo expressa autorização, para ingressarem no recinto, situação que não se aplica aos que estão em afastamento médico, que deverão cumprir o isolamento determinado.



**Art. 5º.** Ficam temporariamente suspensos o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;

**Art. 6º.** Ficam suspensas também a designação de audiências da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi.

**Art. 7º.** Casos omissos serão dirimidos pelo juízo da unidade.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se, Comunique-se a Corregedoria Geral da Justiça e Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário  
Juíza de Direito e Diretora do Foro

## **Vara especializada no combate à violência contra a mulher**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 006270.97.2020.827.2722

Chave do Processo nº 661989068520

Denunciados: SCHWARZENEGGER PIRES DE SOUSA

Vítima: Renylda de Souza Reis

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **SCWARZENEGGER PIRES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 27.12.1990, filho de Ivanildes Pires dos Santos, portador do CPF 045.114.301-95, atualmente em lugar incerto e não sabido atualmente em local incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo como incurso nos crimes definidos no artigos 129, §9º, 147, 150 §1º e 155, caput, todos do Código Penal c/c os dispositivos da Lei n.º 11.340/06 fica citado pelo presente, para apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP; para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quinta-feira, 20 de agosto de 2020. Eu, Diane Perinazzo, Escrivã em Substituição, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª escritania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa n. 0000386-40.2018.8.27.2728, proposta pelo, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça, em face de JOSÉ COELHO NETO, inscrito no CPF/MF 425.828.141-72, JOB ASSESSORIA & CONSULTORIA PUBLICA EIRELI-ME, CNPJ nº 13.021.397/0001-40, YURE LOPES VANDERLEY, inscrito no CPF 013.501.641-00, NEWTEC CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI-ME, CNPJ nº 21.536.756/0001-20, CHERLANE SOUZA PAZ, portadora do CPF/MF nº 015.357.991-96, e uma vez que o Requerido NEWTEC CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI-ME, CNPJ nº 21.536.756/0001-20, encontra-se em local incerto e não sabido, fica CITADO POR EDITAL para nos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 13 de agosto de 2020. Eu, Luciana Nascimento Alves, matricula 271156, que o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 5000149-63.2010.8.27.2739, proposta por, JOÃO RIBEIRO DA GLORIA, brasileiro, casado, agricultor, CPF n. 560.610.801-15 e sua mulher MARIA DA PIEDADE SILVA MACIEL, brasileira, casada, lavradora, em face de JOSIAS DE SOUSA BRAGANÇA E EUDES ESPINDOLA DE ATAIDES BRAGANÇA, atualmente em local incerto e não sabido e, ficam CITADOS POR EDITAL para nos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 341 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Defiro o pedido de citação dos Requeridos Josias de Sousa Bragança e Eudes Espindola de Ataides Bragança por edital, advertindo a parte requerente que, caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das

circunstâncias autorizadoras da citação ficta, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (NCPC, art. 258). Expeça-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. PUBLIQUE-SE no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins disponível na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do CNJ (NCPC, art. 257, II)..". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 4 de fevereiro de 2020. Eu, Fabio Rodrigues Pinto, matrícula 355933, que o digitei.

## **PALMAS**

### **2ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**

##### **ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA**

**AUTOS Nº: 0009314.06-2020.827.2729 - Chave: 580343972920**

AÇÃO: Usucapião - Valor da Causa R\$ 20.000,00

REQUERENTE: GUARACY BATISTA DA SILVEIRA

ADVOGADO: DANIELE TAVARES ALVES

REQUERIDO: KATIA REGINA DE AQUINO MARTINS DE ARAUJO, FRANCISCO MARTINS DE ARAÚJO NETO e OS MESMOS

FINALIDADE: CITAR TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO TOCANTINS, para os termos da ação supramencionada, que tem como objeto pedido de usucapião do imóvel atualmente denominado: Chácara 01, da Gleba Córrego Cumprido, matrícula nº 2.764, CRI, Palmas - TO, bem como para, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial. DESPACHO: "CIENTIFIQUEM-SE para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município de Palmas, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruem". (Ass.) Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito."SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 26/06/2020. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO. JUIZ DE DIREITO

### **3ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0041424-92.2019.8.27.2729**

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): CAROLINA RIBEIRO NEVES

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) CAROLINA RIBEIRO NEVES, brasileira, solteira, nascida aos 08.04.1985, natural de Salvador - BA, inscrita no CPF nº 020.076.611-99, filha de Sandra Maria Ribeiro Neves e Juraci Lima Neves, residente e domiciliado na Rua T9, Qd 22, Lote 26, Bairro Santa Fé - Palmas/TO, Telefone (63) 98440-2454, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 00414249220198272729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem à presença de Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de CAROLINA RIBEIRO NEVES, brasileira, solteira, nascida aos 08.04.1985, natural de Salvador - BA, filha de Sandra Maria Ribeiro Neves e Juraci Lima Neves, inscrita no CPF nº 020.076.611-99, residente na Rua T9, Qd 22, Lote 26, Bairro Santa Fé - Palmas/TO, Telefone (63) 98440-2454. Consta do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência no mês de abril do ano em curso, nesta Capital, CAROLINA RIBEIRO NEVES recebeu um aparelho de televisão, marca Toshiba, modelo 32L1500, de cor preta, que pela condição de quem a ofereceu, deveria presumir-se obtido por meio criminoso. Consoante ao que consta nos autos, a Sra. Letícia Nunes de Oliveira, no dia 16/04/2019, por volta das 4h00min, fora vítima de furto em sua residência quando fora o televisor supramencionado, tendo a vítima registrado a ocorrência por meio do BO nº 26315/2019. Ocorre que durante investigações a respeito do furto da TV, no dia 24/04/2019, a Sra. Letícia Nunes recebeu informações de um vizinho, por meio de um bilhete deixado anonimamente, o qual informava o paredeiro da res furtiva indicando o endereço (Rua T-9, Lote 6, Casa 2 - Setor Santa Fé) e o nome da denunciada como receptadora do bem. A vítima do furto levou a conhecimento da Polícia Civil o teor do bilhete, sendo que dois agentes de polícia foram até o endereço indicado e encontraram Carolina que se encontrava de posse do bem furtado, a qual afirmou que recebeu a TV de presente do Sr. José Augusto da Silva Oliveira, vulgo "Piauí", o qual já é conhecido como responsável por diversos furtos na região, condição esta que deveria levá-la a presumir sua origem criminosa. Diante o exposto, o Ministério Público denuncia CAROLINA RIBEIRO NEVES como incurso no art. 180, § 3º, do Código Penal, razão pela qual requer sua citação, cujo rito disciplinado será o sumaríssimo previsto na Lei nº 9.099/95, entregando-lhe cópia da denúncia e cientificando-a da audiência de instrução e julgamento. Posteriormente, que seja apresentada defesa preliminar e recebida a denúncia. Postula, na hipótese de inviabilidade de suspensão condicional do

processo, que seja julgado procedente o pedido contido na peça acusatória, condenando-se a denunciada na forma da lei. Palmas – TO, 04/10/2019. ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO, Promotor de Justiça - Em Substituição" DESPACHO: "Nos termos do art. 538 do Código de Processo Penal, o processo seguirá o rito sumário, devendo ser providenciada a evolução da classe processual, quando esta funcionalidade estiver disponível no sistema e-Proc/TJTO. Considerando o previsto no art. 396 do mesmo diploma, recebo a denúncia, pois preenche os requisitos do art. 41, idem, especialmente a descrição circunstanciada do fato criminoso imputado à pessoa acusada, que foi adequadamente identificada. Ademais, está apoiada em elementos indiciários suficientes a inferir a existência de justa causa para se dar início à persecução penal. Por ora, não se apresenta evidente qualquer das hipóteses previstas nos arts. 395 e 397 do referido diploma. O andamento deste processo observará as regras previstas na lei processual e, no que couber, no novo Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 14/2018-CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça nº 4296, de 29/06/2018, pp. 123/136. Os autos serão remetidos à SECRIM para cumprimento dos seguintes atos: a) comunicar o recebimento da denúncia ao Instituto de Identificação da SSP/TO; b) oficiar ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se a pessoa acusada está presa; e b.1) sendo positiva a resposta, voltar os autos a este juízo para conclusão; b.2) sendo negativa a resposta, expedir o edital de citação com prazo de quinze (15) dias; c) remeter os autos ao Distribuidor para expedição e anexação da certidão de antecedentes da pessoa acusada. Desde logo, a escrivania deste juízo pode promover a baixa dos autos apensos, caso tenham sido redistribuídos a este juízo. O órgão do Ministério Público será comunicado do conteúdo desta decisão. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Juiz de Direito, 09/07/2020." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 20/08/2020. Eu, HEITOR VIEIRA NASCIMENTO, digitei e subscrevo.

### **5ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5001794-61.2007.8.27.2729

CHAVE DO PROCESSO Nº: 610092897315

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S.A.

EXECUTADO(S): DANNIELLA SOUZA TURIBIO

FINALIDADE: INTIMAR DANNIELLA SOUZA TURIBIO, CPF: 798.956.381-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, da decisão abaixo transcrita.

DESPACHO: "DANNIELLA SOUZA TURIBIO, por intermédio da Defensoria Pública Estadual, ora curador especial, apresentou EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE na presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL promovida pelo BANCO BRADESCO S.A. Em suas razões, sustenta o executado a nulidade da citação por edital, porque não foram esgotados todos os meios à disposição para a citação pessoal do executado, uma vez que o Autor não requereu o encaminhamento de ofícios para todas as companhias públicas. No caso dos autos, a ação de execução foi ajuizada no dia 25/09/2015 (evento 01), visando à cobrança de R\$ 11.149,39 (onze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), com origem no Contrato de Empréstimo Pessoal - Taxa Pré-fixada de nº 012.3.065.353.252, que foi celebrada em 26/04/2012 em Palmas - TO, no valor de no valor de R\$ 11.522,00 (onze mil e quinhentos e dois reais), para serem pagos em 36 parcelas no valor de R\$ 424,83 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos), com vencimento da primeira parcela para 15 de fevereiro de 2007 e da última parcela em 15 de janeiro de 2010. Foi proferida decisão determinando o arresto dos bens do executado e a citação pessoal do executado através de Oficial de Justiça em 08/01/2008 (evento 1 - DEC3) onde consta que "o Oficial de Justiça procurará a Devedora por três vezes em dias distintos. Se mesmo assim não a encontrar, certifique-se, devendo o Credor providenciar a citação por edital, tudo conforme os artigos 653 e 654 do C.P.C., convertendo-se em seguida o arresto em penhora, no caso de não pagamento do débito. Deverá constar do edital o prazo de 10 (dez) dias para embargos." A primeira tentativa de citação retornou negativa em 30/10/2008 (evento 01 - PRECATORIA4). O exequente requereu o arquivamento provisório dos autos em 20/04/2011, até que um novo endereço seja encontrado (evento 01 - PET5). Na data de 22/04/2015, o exequente requereu o arresto online via sistema BACENJUD para verificar o endereço dos executados (evento 5). Pedido deferido em despacho de evento 6. Em 19/10/2015 em evento 11, o exequente requereu nova citação, fornecendo novo endereço. O exequente foi intimado da certidão de não cumprimento da citação em 14/12/2015 (evento 14). Em 13/12/2017, em evento 32, o exequente requereu nova citação, fornecendo novo endereço. Em 08/05/2018, em evento 37, o exequente informou que a carta precatória de citação supra não foi cumprida, conforme andamento do processo da mesma

demonstra. Assim, requereu que o Juízo, após o cumprimento integral da Precatória, seja proferida intimação deste patrono para manifestar nestes autos. O exequente foi intimado da certidão de não cumprimento da carta precatória de citação em 07/06/2018 (evento 39). Em 12/07/2018 em evento 41, o exequente requereu o envio de ofício aos seguintes órgãos/empresas públicas/concessionários de serviço público para apurar o endereço da executada: a) SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL b) GRUPO ENERGISA. c) GRUPO BRK AMBIENTAL (ODEBRECHT). d) SISTEMA RENAJUD. e) SISTEMA BACENJUD. f) SISTEMA SIEL Em 01/10/2018, foi proferida decisão que consta: " Proceda-se a busca pelo endereço tal como solicitado. Certifique se o endereço é diverso de outro já constante/informado nos autos e, em caso positivo, proceda-se a citação ou intimação, conforme o caso. Caso o endereço seja o mesmo, intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito. Realizada 3 (três) tentativas de citação pessoal, acaso solicitada citação por edital, defiro a citação por edital. O prazo de espera, inserto no inciso III, do art. 257, será de 20 dias, ou seja, somente após este prazo é que fluirá o prazo para apresentação da resposta. (...)". (evento 44). Certidão de 30/11/2018, que consta " em cumprimento ao despacho do evento retro, feita pesquisa pelo INFOJUD do atual endereço do requerido, em anexo, constatou que o endereço informado pelo sistema é o mesmo já tentado nos autos, eventos 27 e 28." (evento 47). Petição de 21/01/2019 requerendo a citação por edital. (evento 50) O edital de citação foi disponibilizado no DJe no dia 25/03/2019 (evento 55). MÉRITO Registre-se, primeiramente, que a exceção de pré-executividade tem cabimento, embora não prevista em lei, pois é construção pretoriana, admitida, no entanto, em caso excepcionais, como no caso dos autos. A exceção de pré-executividade, construída pela doutrina e pela jurisprudência, e introduzida muitas vezes no rito da execução, tem cabimento apenas em situações excepcionais, quando manifesta inexistência ou nulidade do título executivo ou, ainda, quando ausentes os pressupostos processuais ou as condições da ação de execução. O entendimento majoritário da jurisprudência corrobora que a aceitação de tal remédio processual está estritamente ligado às matérias que podem ser conhecidas a qualquer tempo e grau de jurisdição, e, inclusive, ex officio, pelo juiz. Peço vênia para citar ensinamento de Araken de Assis (in ASSIS, Araken de. Manual do processo de Execução. 5 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1998. p. 445): "Embora não haja previsão legal explícita, tolerando órgão judiciário, por lapso, a falta de algum pressuposto, é possível o executado requerer seu exame, quiçá promovendo a extinção da demanda executória, a partir do lapso de vinte e quatro horas, assinado pelo art. 652. Tal provocação de matéria passível de conhecimento de ofício pelo juiz prescinde de penhora, e, a "fortiori", do oferecimento de embargos (art. 737, I). Sucede que nem sempre a infração a pressuposto processual transparece na petição inicial, encontrando-se, ao invés, insinuada e bosquejada em sítio remoto do título, principalmente o extrajudicial, e negada no texto da peça vestibular. Algumas vezes, também, o juiz carece de dados concretos para avaliar a ausência do requisito em razão da escassez do conjunto probatório indicado pelo credor. [...] Esta modalidade excepcional de oposição do executado - 'somente em casos excepcionais, sobre os quais a doutrina e a jurisprudência vêm se debruçando', assentou a 4ª Turma do STJ, admite oposição sem garantia do juízo -, controvertendo pressupostos do processo e da pretensão a executar, se designa de exceção, ou objeção, de pré-executividade. O elemento comum é a iniciativa de cabimento da matéria, que toca ao juiz, originariamente, cabendo ao devedor suprir sua ocasional inércia." Assim, não há dúvidas que a exceção de pré-executividade é admitida sempre que o juízo puder, de ofício, conhecer da matéria, como nos casos de falta de uma das condições da ação, ou de nulidades absolutas. Além disso, a exceção de pré-executividade, criação jurisprudencial, como já afirmado, só é admissível quando a questão sob análise não demanda dilação probatória. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REDIRECIONAMENTO. TEORIA DA APARÊNCIA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO CABIMENTO. A exceção de pré-executividade, criação jurisprudencial, só é admissível quando a questão sob análise não demanda dilação probatória. Caso em que ausente prova pré-constituída acerca da possibilidade de redirecionamento do feito à sócia-gerente, uma vez que não juntadas aos autos as notas fiscais que se alega aparentarem serem válidas. Necessidade de dilação probatória. MULTA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. A multa fiscal de 120% foi considerada confiscatória pelo STF. Redução do percentual da multa para 100% do valor do débito, de acordo com o entendimento desta Câmara. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70060356995, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 19/11/2014) Os executados encontram-se em paradeiro desconhecido, com os múltiplos endereços encontrados se mostrando desatualizados de longa data. Adicione-se o fato que foram enviados ofícios a diversas empresas prestadoras de serviços públicos, sendo que somente no INFOJUD foi encontrado endereço, que é desatualizado e já foi alvo de tentativa infrutífera de citação conforme certidão de evento 50. Ademais, e que foram feitas duas tentativas de citação pessoal pelo Oficial de Justiça, com uma terceira não sendo realizada apenas por que o endereço fornecido pelo Sistema INFOJUD era o mesmo de uma das citações infrutíferas, e uma tentativa frustrada de citação por carta precatória. A decisão determinando a citação por edital também foi condizente ao que foi informado e decidido nos despachos anteriores do Juízo, pois os termos da decisão inicial "o Oficial de Justiça procurará a Devedora por três vezes em dias distintos. Se mesmo assim não a encontrar, certifique-se, devendo o Credor providenciar a citação por edital, tudo conforme os artigos 653 e 654 do C.P.C., convertendo-se em seguida o arresto em penhora, no caso de não pagamento do débito. Deverá constar do edital o prazo de 15 (quinze) dias para embargos." (decisão de evento 01 - DEC3) são os termos da decisão que deferiu a citação por edital conforme se verifica em evento 51. Portanto, entendo que foram esgotados todos os meios ordinários na tentativa de localização do polo passivo para citação pessoal, razão por que se realizou a citação por edital. Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade arguida pelo Executado, sendo válida a citação por edital do executado. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, porquanto incabíveis na espécie. Arraias- TO digitalmente, data certificada pelo sistema. EDUARDO BARBOSA FERNANDES Juiz de Direito Auxiliando no NACOM. SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do

Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, 19/08/2020. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã/Técnico Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. ASS. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA Juiz de Direito

### **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Editais de citações com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RENEY COSTA AGUILAR, CNPJ/CPF: 83825789691, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00362547620188272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) C-2766/2018, inscrita em 17/08/2018, referente à ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 12.293,14(doze mil duzentos e noventa e três reais e quatorze centavos, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: POLYCON-CONSTRUCOES SANEAMENTOS E ELETRIFICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 01043970000137, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00375122920158272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) J-519/2015, inscrita em 27/08/2015, referente à RESSARCIMENTO, , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 584.049,98(quinzentos e oitenta e quatro mil quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 05 de maio de 2020. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FRANCO E ALMEIDA LTDA, CNPJ/CPF: 26946319002222, bem como de seu(s) sócio(s): EDMAR FRANCO DE PAIVA, CPF: 12929220104, bem como de seu(s) sócio(s): EDMAR FRANCO DE PAIVA, CPF: 12929220104, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00378786320188272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) J-2489/2018, inscrita em 04/05/2018, referente à DÉBITOS APLICADO PELO PROCON/TO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 13.578,15(treze mil quinzentos e setenta e oito reais e quinze centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado: FÁBRICA DE FORMATURAS - ASSESSORIA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ/CPF: 04983876000407, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00381782520188272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente as contrarrazões à apelação interposta nos autos da ação executiva supracitada. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado: NEURACI GONÇALVES DA SILVA LIMA – CNPJ/CPF: 19509464104, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00381939120188272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTONIO CARLOS FONSECA, CPF: 76271480810; e ROBERTO FERREIRA FERNANDES, CPF: 33332649191, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00382732620168272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20160010078, inscrita em 20/04/2016, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20160010079, inscrita em 20/04/2016, referente à MUL-POST - MULTA - INFRAÇÃO DE POSTURAS- AUTO DE INFRAÇÃO: 000429, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ R\$ 2.697,96 (Dois Mil e Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COMERCIO DE ALIMENTOS MARINHO LTDA, CNPJ/CPF: 15007996000134, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00382732620168272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20180006436, inscrita em 22/07/2016, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO ; 20180006437, inscrita em 22/07/2016, referente à TLS - TX LIC SANITARIA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.996,80 (Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ROMARIO RIBEIRO BRITO - ME, CNPJ/CPF: 17063202000185, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00478303220198272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20190026900, inscrita em 24/05/2019, referente à ISS-NFSE - ISS NFSE - SERVIÇOS PRÓPRIOS; 20190026901, inscrita em 24/05/2019, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO , cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 81.106,14 (Oitenta e Um Mil e Cento e Seis Reais e Quatorze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ROYAL CONVENIÊNCIA LTDA - ME, CNPJ/CPF: 22791599000161, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00478338420198272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20190026902, inscrita em 24/05/2019, referente à MUL-POST - MULTA - INFRAÇÃO DE POSTURAS- AUTO DE INFRAÇÃO: 006754; 20190026903, inscrita em 24/05/2019, referente à MUL-POST - MULTA - INFRAÇÃO DE POSTURAS- AUTO DE INFRAÇÃO: 006758; 20190026904, inscrita em 24/05/2019, referente à MUL-POST - MULTA - INFRAÇÃO DE POSTURAS- AUTO DE INFRAÇÃO: 006688 ; 20190026905, inscrita em 24/05/2019, referente à MUL-SANIT - MULTA - INFRAÇÃO SANITARIA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.691,07 (Dois Mil e Seiscentos e Noventa e Um Reais e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LÉTICIA LOPES SANTANA, CNPJ/CPF: 00544443144, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00478615220198272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20190018004, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA; 20190018005, inscrita em 28/08/2018 , referente à ITBI - ITBI - IMP TRANSMISSAO BENS IMOVEIS; 20190018006, inscrita em 04/01/2019, referente à ATUALIZAÇÃO JUROS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.972,82 (Dois Mil e Novecentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na

forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JANIO TAVARES PATRIOTA, CNPJ/CPF: 00985037407, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00479004920198272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20190026944, inscrita em 28/08/2018, referente à IPTU REV - IPTU REVISADO; 20190026945, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA; 20190026946, inscrita em : 06/03/2017, referente à COSIP - COSIP - CONTRIB SERV ILUM PUBLICA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.973,19 (Dois Mil e Novecentos e Setenta e Três Reais e Dezenove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: METALURGICA BADARUCO LTDA, CNPJ/CPF: 08517353000175, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00225661820168272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20160006028, inscrita em 05/02/2014, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO ; 20160006029, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF - TX LIC FUNCIONAMENTO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.273,72 (Um Mil e Duzentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ESPÓLIO DE ALFREDO HELVINO MARKUS, CNPJ/CPF: 12665533987, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00391745720178272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20170024215, inscrita em 06/03/2017, referente à IPTU - IPTU - IMP PREDIAL E TERRIT URBANO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 18.945,55 (Dezoito Mil e Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JONATAS GONÇALVES DE SOUZA, CNPJ/CPF: 4817151340, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00110930620148272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) 20140001670, inscrita em 15/08/2013, referente à TXL-FUNC - TX LIC FUNCIONAMENTO; 20140001671, inscrita em 08/01/2013, referente à TXL-SANIT - TX LIC SANITARIA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.188,20 (Um Mil e Cento e Oitenta e Oito



Reais e Vinte Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: COMERCIAL SANTOS LTDA - ME, CNPJ/CPF: 15140678000147, bem como de seu(s) sócio(s): EDILSON FERNANDES DA SILVA, CPF:02888764156 e MIGUEL MARCELO FERNANDES, CPF: 27254356687, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00414661520178272729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S) C-1608/2017, inscrita em 30/08/2017, referente à ICMS NORMAL, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 192.322,30(cento e noventa e dois mil trezentos e vinte e dois reais e trinta centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0017329-03.2016.8.27.2729**

O juiz em substituição, **Dr. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA**, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 0017329-03.2016.8.27.2729**, tendo como Réu: **CÉLIO MOURA DA SILVA**, brasileiro, união estável, pintor natural de Porto Nacional-TO, nascido em 05/08/1984, filho de pai não declarado e Célia Regina Moura da Silva, inscrito no RG nº 668.061 2ª Via SSP/TO, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(..). Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito a pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Acusação, Assistência da Acusação e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário [inclusive recolhimento de eventual(is) mandados(s) ou cartas(s) precatória(s) pendentes] e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. Palmas, 27 de setembro de 2019, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 20 de fevereiro de 2020. Eu, Jamyres Vitor Viana Guimarães, Técnica Judiciária, digitei.

## **PARAÍSO**

### **1ª vara criminal**

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0002156-88.2020.8.27.2731

Acusado: **CAIQUE MARINHO DA SILVA**

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **CAIQUE MARINHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/05/1993, natural de Gurupi/TO, filho de Maria Inês Aires Marinho e de Jurandir Pereira da Silva, **residente na Rua L 22, 505, Setor Serrano, Paraíso do Tocantins/TO ou Rua Princesa Isabel, 287, Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins/TO**, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o réu CAIQUE MARINHO DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu **CAIQUE MARINHO DA SILVA**, definitivamente condenado em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 14 (catorze) dias-multa, no valor unitário mínimo. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'b', do Código Penal, mormente a reincidência, determino o cumprimento inicial da pena no regime SEMIABERTO. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, porquanto o réu é reincidente. Custas pelo réu. Diante do teor da decisão liminar prolatada nos autos de Habeas Corpus n.º 0005438-33.2020.827.2700/TO, não havendo alteração no panorama fático-probatório, poderá o réu aguardar o julgamento de eventual recurso em liberdade" Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (20 DE Agosto). (20/08/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 0004476-82.2018.8.27.2731

Acusado: EMIVALDO TAVEIRA LIRA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **EMIVALDO TAVEIRA LIRA**, vulgo "Buchudo", brasileiro, em união estável, lavrador, natural de Pium-TO, nascido aos 14/12/1985, filho de João Martins Lira e de Maria da Paz Taveira Lira, RG 938.023 SSP/TO, CPF 022.155.681-86, residente na Rua 04, s/n, setor Fernandinho, próximo à Igreja Nossa Senhora Aparecida em Divinópolis/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR EMIVALDO TAVEIRA LIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, sob a incidência da Lei Federal n.º 11.340/2006. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu **EMIVALDO TAVEIRA LIRA**, definitivamente condenado no importe de 7 (sete) meses e 3 (três) dias de detenção. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de o delito ter sido cometido com violência à pessoa (artigo 44, inciso I, do Código Penal). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos (20 de Agosto de 2020). (20/08/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª vara criminal**

### **Decisões**

#### **DECISÃO Nº 3195 / 2020 - PRESIDÊNCIA/1VCRIM TOCANTINÓPOLIS**

PROCESSO SEI Nº: 20.0.000003929-3

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO

ASSUNTO: Prestação de Contas

Trata-se de Prestação de Contas relativos aos repasses financeiros efetuados pelo Juízo Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO, nos termos do Provimento n.15/2019 CGJ-TO em favor do Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO. Fora firmado convênio entre o Juízo Criminal desta Comarca e a entidade supracita, sendo determinado pelo referido Juízo o repasse de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, liberado em 03 de abril de 2020, para aquisição de materiais de limpeza e higiene destinados a fomentar a continuidade ao atendimento dos usuários do SUS e a População Carcerária de Tocantinópolis, com a segurança necessária ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). A entidade

apresentou a este juízo relatório detalhado da aplicação dos recursos, juntamente com a Declaração expedida pelo setor de Almoxarifado atestando a entrada dos materiais (eventos: 3106088 e 3287580), estando à nota fiscal condizente com as despesas e com a finalidade solicitada. Dispõe o Provimento nº. 15, de 10 de junho de 2019, da Corregedoria Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que: Art. 5. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução. § 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido. § 2º **Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.** § 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei]. Preconiza o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça: Art., 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37. caput. da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos. Parágrafo único. **A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.** (grifo nosso) Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público considerou que toda documentação acostada aos autos abrange os elementos e formalidades exigidos para cumprimento das normas legais para considerar a **APROVAÇÃO** do conteúdo da Prestação de Contas apresentada, manifestando-se favorável a sua homologação (evento: 3297829), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ante o exposto, nos termos do artigo 10, § 2º do Provimento nº 15/2019 da Corregedoria Geral da Justiça e artigo 4º da Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o parecer ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a Prestação de Contas apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO, por meio do Secretário Municipal de Saúde de Tocantinópolis referente ao Alvará Judicial de Transferência (eventos: 3085724). Ciência ao Ministério Público. Sem prejuízo das deliberações acima, colha-se o ciente da entidade através de seu Secretário e do Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis-TO a respeito da homologação da Prestação de Contas. Após, arquivem-se. Cumpra-se. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

## **Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível** **Editais de citações com prazo de 20 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 Nº 0000412-02.2018.8.27.2740/TO

AUTOR: L.N.C. rep. por sua genitora NATHÁLIA NERES DA SILVA

RÉU: DANIEL PEREIRA DA COSTA

EDITAL Nº 1216087

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito titular da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Alimentos-Lei Especial nº 5.478/68, autuada sob o nº 0000412-02.2018.827.2740, chave nº 400563484818 tendo como requerente L.N.C. rep. por sua genitora NATHÁLIA NERES DA SILVA e como requerido DANIEL PEREIRA DA COSTA, sendo o presente para **CITAR** o Sr. **DANIEL PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, auxiliar de encanador, filho de Hilario Pereira Lima e Ana Cleide Pereira da Costa, atualmente em local incerto e não sabido, de todo o teor da prefacial, síntese da petição inicial abaixo transcrita, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ser presumido como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos **697 c/c 335 e 344** ambos do CPC. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA-** *“Laura Neres da Costa é filha de Daniel Pereira da Costa,... Laura Neres conta, atualmente, com 02 (dois) anos de idade, sendo que suas necessidades são prementes, englobando alimentação, vestuário, moradia, assistência médica, medicamentos, entre outras. Que a infante tem alergia. Que faz uso de pomada e antialérgico. Que Daniel está negligente com seu dever de cuidado, não colaborando com o regular sustento de Laura, gastos que vem sendo mantidos unicamente pela genitora Nathália Neres da Silva. Daniel Pereira da Costa é jovem, encontra-se em pleno gozo de sua saúde física e mental, trabalhando como auxiliar de encanador na construção civil em Goiânia – GO,...o que lhe permite arcar com a obrigação de alimentar sua filha, uma vez que esta não tem condição de se prover pelo seu próprio trabalho, nem sua representante possui condições de suprir todas suas necessidades...Desta feita, diante da inércia de Daniel em ofertar regular e espontaneamente quantia digna para o sustento de sua filha, tem-se que a fixação judicial dos alimentos é, o único instrumento capaz de fazer com que o genitor cumpra com suas obrigações legais decorrentes da paternidade....”*. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte (21/08/2020). Eu ROSIANE GOMES DA ROCHA- Servidor(a) de Secretaria- que digitei. CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz de Direito

# PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0004362-24.2018.8.27.2706/TO

REQUERENTE: PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

REQUERIDO: M B SILVA ME

EDITAL Nº 361519

## EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, a Tutela Cautelar Antecedente de Arresto, sob protocolo n.º 004362-24.2018.8.27.2706 e chave n.º 76138771718, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio **CITA-SE** a parte requerida **M. B. SILVA – ME (REDE K SUPERMERCADO)** CNPJ nº 25.982.627/0001-16, na pessoa do representante legal, atualmente em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da inicial e emenda, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTE-SE ainda a parte ré de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial, bem como nomeado CURADOR ESPECIAL. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado de Tocantins, aos trinta dias do Mês de março do ano de dois mil e vinte (30/03/2020). Eu, Ana Neri do Rego Cunha, Técnica Judiciária, que digitei e conferi.

Documento Eletrônico assinado por **LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **361519v7** e do código CRC **4897212c**.

Informações adicionais da assinatura

Signatário(a): LILIAN BESSA OLINTO

Data e Hora: 30/3/2020, às 18:24:14

## SEÇÃO ADMINISTRATIVA

### PRESIDÊNCIA

#### Decisões

PROCESSO 20.0.000015879-9

INTERESSADO DTI

ASSUNTO Outsourcing

#### Decisão Nº 3162, de 21 de agosto de 2020

Versam os presentes autos sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa (*outsourcing*), na modalidade franquia mensal de páginas mais excedente, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para atender as necessidades urgentes de impressão e cópia de documentos do Tribunal de Justiça do Tocantins e suas unidades, localizadas na Capital e no interior do Estado do Tocantins, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico do evento 3272826.

Tendo em vista a demanda externada pela DTI no evento 3272826, o parecer da ASJUADMDG (evento 3292846), a existência de disponibilidade orçamentária (eventos 3284273 e 3284905), bem como a manifestação do Senhor Diretor-Geral (evento 3292847), a qual acolho como razão de decidir, **APROVO** o Projeto Básico 156 (evento 3272826) e **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, visando à contratação da empresa **COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA** (CNPJ 02.336.168/0001-06), para prestação dos serviços em referência, no valor global de R\$ 287.280,00 (duzentos e oitenta e sete mil duzentos e oitenta reais), conforme proposta acostada no evento 3283968.

#### Publique-se.

Após, à **DCC** para as providências pertinentes à contratação e, ato contínuo, à **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DTI** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

**PROCESSO** 20.0.000011186-5

**INTERESSADO** DIFIN

**ASSUNTO** Depósitos Judiciais

**Decisão Nº 3220, de 21 de agosto de 2020**

Trata-se de contratação, em caráter de exclusividade, de Instituição Financeira pública ou privada para prestar os serviços financeiros de processamento, recebimento, repasse, administração e o pagamento de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, sob aviso e à disposição da Justiça Estadual do Tocantins.

Acolhendo, como razão de decidir, as justificativas apresentadas pela DIFIN (evento 3254837), a informação prestada pela CCOMPRAS (evento 3221878), os fundamentos fáticos e jurídicos deduzidos no parecer da ASJUADMDG (evento 3298825), bem assim as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral, conforme Despacho acostado ao evento 3300039, **APROVO** o Projeto Básico (evento 3254837), e **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, visando à contratação emergencial da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para a prestação dos serviços em referência, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), e repasse mensal a ser aplicado sobre a Média dos Saldos Diários (MSD) dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor - RPV, considerando como piso mínimo de remuneração o percentual de 0,0200%, correspondente a uma apuração de Taxa Selic menor ou igual a 2,25% a.a., conforme proposta atualizada (eventos 3220281 e 3296363).

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

**1. ASPRE** para publicação desta Decisão; e

**2. DCC** para as providências relativas à formalização do instrumento contratual.

Concomitante, à **DIFIN** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**PROCESSO** 20.0.000002446-6

**INTERESSADO** DIRETORIA ADMINISTRATIVA, CCCGJUS, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**ASSUNTO** Permissão de Uso - Lanchonetes

**Decisão Nº 3171, de 21 de agosto de 2020**

Cuidam os autos de procedimento licitatório para permissão de uso onerosa, em caráter precário, de espaços físicos de imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com vistas à exploração/instalação dos serviços de alimentação e lanchonete na Corregedoria-Geral da Justiça, Anexo I do Tribunal de Justiça, Fórum da Comarca de Palmas, Fórum da Comarca de Guaraí, Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e Tribunal de Justiça - Sede.

Tendo em vista a decisão tomada na Segunda Sessão da Concorrência 3/2020, conforme Ata sob os eventos 3202653, 3203645 e 3205649, as informações prestadas pela COLIC (evento 3261391), bem assim os fundamentos deduzidos pela ASJUADMDG (evento 3293242), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3294692), ao tempo em que **CONHEÇO e, no mérito, NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pela empresa PRESTATINS ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI (3214963, 3214966 e 3214971), mantendo-se a habilitação das empresas P C ROCHA, JAQUILEIA BARBOSA DE ARAÚJO e J C SOARES CAVALCANTE.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

**1. ASPRE** para publicação desta Decisão; e

**2. COLIC** para as providências relativas ao prosseguimento do certame, bem assim, aguardar a conclusão deste, a fim de que, se for o caso, inaugure procedimento específico, detalhando todas as condutas tidas como inadequadas por parte da ora Recorrente, para posterior deliberação acerca das medidas a serem adotadas.

Concomitante, à **DINFR/DIVENG** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

**PROCESSO** 20.0.000012289-1

**INTERESSADO** Diretoria de informática

**ASSUNTO**

**Decisão Nº 3167, de 21 de agosto de 2020**

Cuidam os presentes autos de requisição à Ata de Registro de Preços 84/2020, firmada com a empresa, **Positivo Tecnologia S/A**, cujo objeto versa sobre a aquisição de *notebooks* e computadores avançados *desktop* com monitor, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a ata se encontra em vigor (evento 3209056), a solicitação formulada pela GABDTI (evento 3261293), bem assim a indicação da reserva orçamentária (evento 3267136) e revendo a Decisão acostada ao evento nº 3270697, **AUTORIZO** a solicitação, referente ao item 1, no valor total de **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**.

**Publique-se.**

Após, à **DCC** para as providências pertinentes à contratação e, ato contínuo, à **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho e cancelamento da NE (evento 3280798).

Concomitante, à **GABDTI** para ciência e acompanhamento.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

## **Resoluções**

### **Resolução Nº 36, de 16 de julho de 2020**

Institui a Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis da Comarca de Palmas-TO, e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o direito humano e fundamental concernente à prestação jurisdicional sem dilações indevidas, previsto no art. 18 da na Declaração Americana de Direitos Humanos, art. 8, 1, do Pacto de San José da Costa Rica, art. 5º, § 2º, da Constituição da República e no art. 4º do Código de Processo Civil, dilações essas que não podem decorrer do descompasso entre as estruturas do Poder Judiciário e a litigiosidade atual;

**CONSIDERANDO** que a implantação do processo judicial eletrônico em todas as Comarcas do Estado assegura o pleno acesso do cidadão à Justiça;

**CONSIDERANDO** a exiguidade de recursos financeiros para a recomposição do número de servidores e magistrados, situação que requer a reestruturação do funcionamento e reorganização dos órgãos jurisdicionais, de modo a assegurar a efetiva prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização do uso dos recursos financeiros, o que inclui a distribuição equânime dos serviços forenses;

**CONSIDERANDO** que o art. 96, I, "a", da Constituição da República, admite a alteração da competência dos órgãos do Poder Judiciário por deliberação dos Tribunais;

**CONSIDERANDO** as decisões proferidas pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos dos Procedimentos de Controle Administrativo nº 0004009-78.2013.2.00.0000; nº 0002420-51.2013.2.00.0000; nº 0008602-14.2017.2.00.0000 e nº 0002603-51.2015.2.00.0000, nas quais sedimentou-se que a Constituição da República de 1988, em seu art. 96, I, "a" e "b", ao cuidar da organização do Poder Judiciário, estabelece a competência privativa dos Tribunais de Justiça para a elaboração dos seus regimentos internos, disposição sobre competência e o funcionamento dos seus respectivos órgãos jurisdicionais, cabendo, ainda, a função de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, II, e 25, § 14, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), que autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por seu Órgão Plenário, a editar Resolução alterando as competências das varas e juizados que lhe forem vinculados;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 7, de 22 de setembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização do trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Tocantins, mediante utilização das ferramentas disponíveis no e-Proc/TJTO;

**CONSIDERANDO** que as atividades forenses podem ser realizadas independentemente da unidade em que o servidor estiver lotado, sem que isso represente vulneração ao princípio do juiz natural;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis da Comarca de Palmas, constitui política de organização judiciária apta a equalizar a distribuição dos trabalhos entre magistrados e servidores, trazendo, em consequência, o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 6ª Sessão Ordinária Administrativa Virtual, realizada em 16 de julho de 2020, constante no processo SEI nº 19.0.000030267-0,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a secretaria judicial unificada das varas cíveis da Comarca de Palmas, integrante da estrutura organizacional do Poder Judiciário, para a execução de serviços cartorários relativos aos processos judiciais de competência das varas cíveis da Capital.

Art. 2º A secretaria judicial unificada das varas cíveis da Comarca de Palmas será constituída de servidores designados por ato do Diretor do Foro da comarca, preferencialmente entre aqueles atualmente lotados nas varas referidas no art. 1º desta Resolução.

§ 1º A designação prevista no *caput* deste artigo observará as necessidades da secretaria unificada e das unidades de onde os servidores serão deslocados.

§ 2º Poderão compor a secretaria judicial unificada servidores de outras unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cedidos de outros órgãos, mediante ato de designação expedido pela Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.

§ 3º A secretaria judicial unificada poderá admitir estagiários e voluntários, estes preferencialmente acadêmicos ou graduados em Direito ou Práticas Judiciárias, ou que tenham participado de curso de capacitação específico ministrado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) ou por instituição de ensino reconhecida pelo Tribunal de Justiça.

§ 4º Os servidores lotados na secretaria judicial unificada das varas cíveis da Comarca de Palmas exercerão suas atividades em local designado pelo Diretor do Foro, adequado às suas necessidades e às do serviço, competindo-lhes:

I - cumprir as determinações judiciais proferidas em processos eletrônicos em trâmite nas seis varas cíveis da Comarca de Palmas, expedindo os atos necessários;

II - executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo juiz de direito coordenador e pelo secretário;

III - desempenhar, a critério do coordenador da secretaria judicial unificada das varas cíveis da Comarca de Palmas, outras atribuições que se façam necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 3º O presidente do Tribunal de Justiça designará um dos juízes de direito lotados nas varas cíveis do foro da Comarca de Palmas para coordenar os trabalhos da secretaria judicial unificada das varas cíveis, competindo-lhe:

I - coordenar e fiscalizar as atividades da secretaria;

II - expedir as instruções para o funcionamento da repartição; Institui a Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis da Comarca de Palmas-TO, e dá outras providências.

III - requerer os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento da secretaria;

IV - desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor do Foro;

V - exercer a chefia mediata dos servidores lotados;

VI - decidir os pedidos de atuação de voluntários e estagiários, bem como determinar seu desligamento, se necessário, por meio da Diretoria do Foro;

VII - emitir relatórios das atividades desenvolvidas;

VIII - propor à Presidência do Tribunal de Justiça, fundamentadamente, a ampliação, a suspensão ou a extinção das atividades da secretaria.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar a qualidade, a isonomia e a produtividade dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores envolvidos nas atividades da secretaria unificada, nos casos de desídia, os relatórios mencionados no inciso VII do art. 2º serão encaminhados à Corregedoria Geral da Justiça para as providências pertinentes.

Art. 4º A secretaria judicial unificada contará com um secretário, servidor efetivo, designado pela Presidência do Tribunal de Justiça por indicação do coordenador da secretaria judicial unificada das varas cíveis, competindo-lhe:

I - orientar, distribuir e fiscalizar as atividades realizadas pelos servidores lotados na secretaria, bem como executar aquelas que lhe forem confiadas;

II - relacionar-se com os juízes e escrivães das varas cíveis da Comarca de Palmas, visando à eficaz tramitação dos processos submetidos à secretaria;

III - solicitar ao coordenador da secretaria judicial unificada das varas cíveis da Comarca de Palmas os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da secretaria;

IV - solicitar ao coordenador da secretaria judicial unificada das varas cíveis da Comarca de Palmas a designação de voluntários e estagiários, bem como propor o desligamento destes.

§ 1º Em caso de ausência, suspeição ou impedimento, o secretário da secretaria judicial unificada das varas cíveis da Comarca de Palmas será substituído por servidor designado pelo coordenador da secretaria.

§ 2º O secretário exercerá função comissionada FC-3, como previsto no art. 4º e seus parágrafos e no Anexo V da Lei Estadual nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

Art. 5º Os servidores lotados na secretaria judicial unificada das varas cíveis da Comarca de Palmas exercerão suas atividades na forma prevista nesta Resolução e nas demais normas jurídicas que regulamentam a matéria, e deverão:

I - cumprir as determinações judiciais proferidas em processos eletrônicos em trâmite nas varas cíveis envolvidas ou expedindo os atos necessários;

II - atender às determinações e solicitações dos juízes das varas cíveis integrantes e pelo juiz de direito coordenador, prestando as informações pertinentes;

III - executar as atividades que lhes forem atribuídas pelo juiz de direito coordenador;

IV - desempenhar, a critério do juiz de direito coordenador, outras atribuições que se façam necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

V - realizar atendimento ao público externo quando necessário.

Parágrafo único. O juiz de direito coordenador poderá requerer ao Diretor do Foro as adequações necessárias ao funcionamento da secretaria, inclusive o regime de trabalho remoto, desde que instituído pelo Tribunal de Justiça.

Art. 6º Os escrivães e assessores jurídicos de 1ª instância continuarão vinculados às varas em que estiverem lotados, competindo-lhes:

I - dar suporte direto ao magistrado a quem estiver vinculado, auxiliando durante as audiências e no cumprimento dos atos relativos aos casos de urgência ou que exijam sigilo;

II - movimentar processos entre a respectiva vara e a secretaria;

III - cumprir as exigências do Conselho Nacional de Justiça, inclusive no que tange à alimentação dos respectivos cadastros e sistemas;

IV - atender às determinações e solicitações da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça, prestando as informações administrativas pertinentes;

V - realizar o atendimento do público externo;

VI - desempenhar, a critério do magistrado, outras atividades necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. O escrivão será substituído em suas ausências e impedimentos por servidor designado por ato do Diretor do Foro da Comarca, dentre os lotados na secretaria.

Art. 7º Ao aportarem na secretaria cível, os processos serão distribuídos internamente aos servidores para cumprimento das determinações do juiz de direito titular da respectiva vara cível, sob a coordenação do juiz de direito coordenador da secretaria, que poderá determinar as providências necessárias para o cumprimento do despacho ou decisão, devolvendo-os à respectiva vara.

§ 1º Para atendimento ao disposto neste artigo, os servidores poderão ser designados para atuar em grupos com atribuições específicas, conforme regulamento elaborado e publicado pelo juiz de direito coordenador da secretaria judicial unificada das varas cíveis da Comarca de Palmas.

§ 2º A critério do magistrado de cada vara, as tarefas de maior complexidade poderão ser executadas pelo escrivão da vara correspondente ou por servidor especialmente designado.

§ 3º O juiz de direito coordenador da secretaria judicial unificada poderá designar servidores para atuar em grupos com atribuições específicas, cabendo-lhe expedir instruções complementares a essa Resolução, objetivando o bom funcionamento do serviço.

Art. 8º Os mandados e ofícios expedidos pela secretaria judicial unificada das varas cíveis da Comarca de Palmas deverão se adequar aos modelos disponibilizados no e-Proc/TJTO.

Art. 9º Os dados estatísticos de cada vara cível serão fornecidos à Corregedoria Geral da Justiça pela respectiva unidade, sem prejuízo da prestação das informações pela secretaria judicial unificada das varas cíveis.

Art. 10. No prazo de 60 dias, a contar da publicação desta resolução, a Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça promoverá, no e-Proc, as alterações necessárias para a movimentação dos processos entre a secretaria judicial unificada das varas cíveis da Comarca de Palmas e as demais unidades judiciárias.

Parágrafo único. Os casos omissos e eventuais equívocos na distribuição, redistribuição e/ou encaminhamentos decorrentes desta Resolução serão retificados, individualmente, com auxílio técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação e da Diretoria Judiciária.

Art. 11. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar juiz de direito auxiliar para exercer atividades judiciais nas execuções cíveis e cumprimentos de sentenças de competência das varas cíveis, a fim de imprimir celeridade aos processos de execução.

Parágrafo único. O juiz auxiliar das execuções exercerá suas atividades em regime de auxílio aos titulares das respectivas varas cíveis, que continuarão competentes para atuar nos processos.

Art. 12. Aplica-se esta resolução, no que couber às demais secretarias unificadas da Comarca de Palmas.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor 60 dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente

### **Resolução Nº 37, de 17 de agosto de 2020**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Tocantins – CEJA/TO.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 7ª Sessão Virtual Administrativa, realizada de 06 a 17 de agosto de 2020, constante no processo SEI nº 19.0.000031035-5,

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Tocantins (CEJA/TO) instituída com a finalidade de garantir o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, no Estado do Tocantins, relativos à adoção, exerce as atribuições de Autoridade Central Administrativa Estadual em matéria de adoção internacional.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Justiça, órgão do Ministério da Justiça e Segurança Pública é a Autoridade Central da Administração Federal.

Art. 2º Nenhum pedido de adoção internacional poderá ser processado perante os Juízos da Infância e da Juventude sem a prévia habilitação do interessado junto à CEJA/TO, comprovado pelo Laudo de Habilitação, que se constituirá em documento essencial à propositura da ação correspondente (art. 52, VII, do ECA).

Art. 3º Salvo as exceções previstas no art. 50, § 13, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nenhum pedido de adoção nacional poderá ser processado perante os Juízos da Infância e da Juventude sem a prévia habilitação do interessado junto ao Sistema Nacional de Adoção (SNA), alimentado em cada uma das comarcas do Estado e gerenciado, a nível estadual, pela CEJA/TO (art. 50 e § 9º do ECA).

Art. 4º A CEJA/TO manterá intercâmbio com Comissões similares de outros Estados, visando a consecução de seus objetivos.

Art. 5º A CEJA/TO poderá, também, realizar trabalho de divulgação de projetos de adoção e de esclarecimento de suas finalidades, visando à conscientização geral acerca da necessidade de uso regular e ordenado do instituto da adoção, respeitados sempre o sigilo e a gratuidade.

#### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º A CEJA/TO é composta pelos seguintes membros:

I - o Corregedor-Geral da Justiça, membro nato, para atuar no biênio presidindo a Comissão;



II – um Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, indicado pelo Corregedor Geral;

III - dois Juízes de Direito escolhidos pelo Tribunal Pleno, podendo ser um da Capital e outro do interior, que, preferencialmente, exerçam ou tenham exercido suas funções junto às Varas da Infância e Juventude;

IV - um representante do Ministério Público, indicado pela Procuradoria Geral de Justiça, que, preferencialmente, exerça a função de Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Capital do Estado;

V - um Defensor Público indicado pela Defensoria Pública Estadual; e

VI – Secretária Executiva da CEJA/TO.

§1º Cada membro titular terá um suplente, indicado pela pasta, que o substituirá nas suas eventuais ausências.

§ 2º Exceto o Corregedor Geral da Justiça, os membros da Comissão e seus respectivos suplentes, previstos nos incisos II, III e VI, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação ou convite, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º Na ausência eventual do Presidente da Comissão, a presidência poderá ser exercida por um juiz corregedor e, na falta deste, por outro membro, indicado pelo presidente.

§4º Os membros da Comissão exercerão, sem prejuízo de suas funções e sem remuneração, o referido encargo, o qual é considerado serviço relevante e prioritário, sendo computado para efeito de aferição de merecimento.

Art. 7º Para subsidiar suas decisões a CEJA/TO poderá valer-se de pareceres técnicos de médico pediatra, hebiatra e psiquiatra, psicólogo e assistente social.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar de que trata este artigo pertencerá ao quadro de servidores do Egrégio Tribunal de Justiça, dentre os profissionais da junta médica e serviço psicossocial ou, na impossibilidade de atuação destes, por profissionais integrantes do serviço público estadual ou municipal, mediante solicitação do Presidente da CEJA/TO.

Art. 8º A ausência, por qualquer motivo, de um dos membros, não ensejará impedimento para a regular instalação e funcionamento da Comissão.

Art. 9º Para realização de suas atividades a CEJA/TO organizará uma secretaria cartorária e administrativa, facultando-se-lhe a criação de quadro próprio ou o uso da estrutura já existente na Corregedoria Geral da Justiça, a qual será composta pelos seguintes servidores:

I - um secretário executivo;

II - um assessor jurídico;

III - uma equipe técnica interdisciplinar composta por assistente social e psicólogo;

IV – um ou mais servidores efetivos, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá solicitar, quando necessário, o auxílio de órgãos especializados do Tribunal de Justiça, podendo ainda celebrar convênios ou estabelecer parcerias com outros organismos estatais.

Art. 10 Poderão participar da CEJA/TO, sem direito a voto, convidados especiais de notória identificação à causa da adoção, integrando a Comissão na qualidade de membros do Núcleo Consultivo.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 11 À Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Tocantins (CEJA/TO) compete:

I – auxiliar os Juízos com competência em matéria da infância e juventude nos procedimentos relativos ao acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescente;

II – auxiliar os Juízos com competência em matéria da infância e juventude nos procedimentos relativos à habilitação de postulantes à adoção, bem como nos relativos à adoção nacional e internacional de crianças e adolescentes;

III – processar e julgar os pedidos de habilitação à adoção formulados por pretendentes estrangeiros ou brasileiros residentes ou domiciliados fora do país;

IV – indicar aos pretendentes estrangeiros habilitados, as crianças e adolescentes cadastrados em condição de serem adotados, quando não houver pretendentes nacionais;

V – gerenciar, para os fins do art. 16 da Convenção de Haia e para utilização de todas as comarcas do Estado, os dados cadastrais atualizados e sigilosos de:

a) brasileiros e estrangeiros residentes e domiciliados fora do país interessados na adoção de crianças e adolescentes; e

b) estrangeiros residentes e domiciliados no país, interessados na adoção de crianças e adolescentes, sem prejuízo do disposto no art. 50 do ECA;

VI - gerenciar, no âmbito do Estado do Tocantins, a manutenção e correta alimentação dos cadastros de pretendentes habilitados à adoção e de crianças e adolescentes em condições de serem adotados, servindo-se, para tanto, do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

VII - cadastrar, fiscalizar e orientar no Estado do Tocantins a atuação dos organismos internacionais credenciados no país de origem e pela Autoridade Central Administrativa Federal, para promoção de adoções internacionais;

VIII - manter intercâmbio com órgãos e instituições especializadas internacionais, públicas ou privadas, estas últimas desde que credenciadas no país de origem, inclusive para estabelecer sistemas de controle e acompanhamento pós-adoção no exterior;

IX – preparar relatório pertinente à criança ou adolescente adotável, no caso de adoção internacional, para remessa à Autoridade Central do Estado de acolhida ou demais autoridades e organismos credenciados, quando exigível, contendo as informações e requisitos explicitados na Convenção de Haia;

X - fomentar campanhas de incentivo à adoção nacional e à viabilização do restabelecimento de vínculos familiares;

- XI - estimular a estruturação pelos juízos com competência na área da Infância e Juventude, de grupos de preparação psicossocial para pretendentes à adoção;
- XII - fomentar ações e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar, e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes junto à família biológica ou à família substituta;
- XIII - propor às autoridades competentes medidas destinadas a assegurar o perfeito desenvolvimento e adequado processamento das adoções no âmbito do Estado do Tocantins;
- XIV - fomentar a realização de cursos de capacitação voltados para magistrados e servidores com atuação na área da Infância e Juventude, com possibilidade de extensão a outros profissionais da mesma área;
- XV - estimular a possibilidade de convivência da criança/adolescente em famílias acolhedoras transitórias ou famílias guardiãs, ou apadrinhamento afetivo, seja para aqueles que aguardam por seu retorno à família de origem, seja para os que estão aguardando colocação em família substituta por adoção ou ainda para aqueles com chances mínimas de virem a viver no seio de uma família;
- XVI - conhecer da decisão da autoridade competente do país de origem da criança ou do adotante, nas adoções internacionais em que o Brasil for o país de acolhida e a habilitação dos pais adotivos houver ocorrido no Estado do Tocantins, comunicando o fato à Autoridade Central Federal, assim como, determinar a providência para expedição do certificado de naturalização provisória, podendo deixar de reconhecer os seus efeitos se restar demonstrado que a adoção é manifestamente contrária à ordem pública por não atender ao interesse superior da criança ou do adolescente.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO FUNCIONAMENTO**

- Art. 12 A CEJA/TO, por intermédio de sua Secretaria Executiva, funcionará durante o expediente forense e seus membros reunir-se-ão em sessões ordinárias trimestrais e, extraordinariamente, quando necessário.
- Parágrafo único. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando o número de julgadores presentes à sessão der ensejo a empate.
- Art. 13 Os pedidos de habilitação serão distribuídos pela Secretaria Executiva aos membros da Comissão, por sorteio, observada a alternância e a compensação no caso de impedimento.
- Parágrafo único. Não haverá distribuição ao Presidente da Comissão.
- Art. 14 Todos os expedientes dirigidos à CEJA/TO serão protocolados e classificados pela Secretaria e, após o despacho do seu Presidente, devidamente registrados e autuados, quando for o caso.
- Art. 15 A pauta de julgamento dos processos que tratam dos pedidos de habilitação será publicada por edital com antecedência mínima de cinco dias da data da sessão de julgamento.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

- Art. 16 Compete ao Presidente da Comissão:
- I - representar a CEJA/TO, assinando todos os documentos e expedientes de sua competência;
  - II - presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - III - proferir despachos, decisões, mandar expedir e assinar o Laudo em processo de pedido de habilitação para adoção internacional;
  - IV - designar servidores para atuar junto à Comissão;
  - V - convidar pessoas de notória identificação à causa da adoção para participarem da Comissão, como convidados especiais, sem direito a voto;
  - VI - expedir atos de designação dos membros do Núcleo Consultivo da Comissão, na forma do previsto no art. 12 deste Regimento Interno.
- Art. 17 Compete aos membros da Comissão:
- I - relatar os processos que lhes forem distribuídos, ordenando as diligências que entender necessárias;
  - II - votar em todas as deliberações do Colegiado;
  - III - exercer outras funções delegadas pelo Presidente da Comissão.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS FUNÇÕES DA SECRETARIA, ASSESSORIA E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

- Art. 18 A secretaria da CEJA/TO será chefiada por um Secretário Executivo, designado dentre servidores efetivos do quadro de primeira ou segunda instância e, a critério do Presidente, poderá ser composta por outros servidores efetivos do Poder Judiciário.
- Parágrafo único. Visando a realização dos seus serviços, a CEJA/TO poderá valer-se de voluntários, respeitando sempre o necessário sigilo sobre as atividades desenvolvidas pela Comissão.
- Art. 19 Compete ao Secretário Executivo da Comissão:
- I - registrar e autuar todos os expedientes dirigidos a CEJA/TO, dando-lhes o devido encaminhamento;
  - II - expedir o laudo de habilitação, o certificado de habilitação e o certificado de adoção internacional;
  - III - providenciar a distribuição dos pedidos de habilitação de pretendentes estrangeiros e brasileiros residentes no exterior à adoção internacional e diligenciar o andamento processual cartorário;
  - IV - lavrar ata das sessões que, após aprovada na sessão subsequente, será lançada em livro próprio;
  - V - promover a abertura dos livros necessários ao registro e documentação dos atos e procedimentos da Comissão;
  - VI - manter atualizados dados numéricos e estatísticos;
  - VII - elaborar relatório anual das atividades realizadas;

VIII - zelar pela conservação dos documentos da Comissão sendo responsável pelo sistema de arquivo;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Parágrafo único. Além de zelar pelo fiel cumprimento das atribuições da Secretaria e cumprir diligências solicitadas, compete também ao Secretário Executivo o repasse de dados à Autoridade Central Federal, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso VI, alíneas “a” a “d”, do Decreto nº 3.174, de 16.9.99.

Art. 20 Compete ao Assessor Jurídico:

I - emitir laudos e pareceres técnicos nos processos de habilitação internacional;

II - proceder o controle do acompanhamento dos estágios de convivência nas adoções internacionais;

III - realizar visitas e inspeções às entidades de acolhimento, visando à consecução dos objetivos deste Regimento Interno;

IV - fomentar campanhas de incentivo à adoção nacional e a viabilização do restabelecimento de vínculos familiares;

V - estimular a estruturação, pelos Juízos com competência na área da Infância e Juventude, de grupos de preparação psicossocial para pretendentes a adoção;

VI - fomentar políticas públicas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, junto à família de origem ou à família substituta;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 21 Aos demais servidores que, a critério do Presidente, vierem a ser designados para atuar na Secretaria da Comissão, compete cumprir as atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo.

## **CAPÍTULO VII DOS DADOS CADASTRAIS**

Art. 22 Observados os parâmetros do SNA, cada comarca manterá atualizado o registro local de crianças em condições de serem adotadas e de pretendentes nacionais ou estrangeiros residentes no país, radicados sob sua jurisdição, cuja organização e manutenção incumbirá ao Serviço Psicossocial ou, onde não houver dito setor, à pessoa designada pelo Juiz competente da Vara Especializada da Infância e Juventude ou das Varas ou serventias Cíveis ou de Família que exerçam tal atribuição.

Art. 23 Deferida a inscrição no cadastro de pretendentes à adoção e resguardado o sigilo das informações, o juiz determinará a inclusão dos habilitados na base de dados do SNA e remessa de cópia da sentença à CEJA/TO.

Art. 24 Deferida a destituição do poder familiar e resguardado, também, o sigilo das informações, o juiz determinará a inclusão das crianças e/ou adolescentes em condições de serem adotadas na base de dados do SNA.

Art. 25 Os Juízos gerenciarão as modificações em seus cadastros (inscrições e cancelamentos), sempre que ocorrerem, cujas informações serão monitoradas pela CEJA/TO através da base de dados instituída pelo CNJ.

Art. 26 A CEJA/TO manterá um cadastro geral, onde serão armazenados os dados de pretendentes à adoção internacional, bem como de crianças e adolescentes disponíveis à adoção, utilizando, na primeira hipótese, sistema próprio e, nos dois últimos casos, o sistema SNA.

Art. 27 O Cadastro Estadual de pretendentes nacionais ou estrangeiros residentes no país à adoção nacional será formado pelos dados inseridos no SNA pelos Juízos da Infância e Juventude do Estado e, nas comarcas onde não houver essa vara especializada, pelos Juízos Cíveis ou de Família em que se processarem adoções.

§ 1º Referido cadastro informatizado estará à disposição dos respectivos juízos, para consulta on-line visando a adoção nacional da criança e/ou adolescente por pretendentes inscritos na comarca.

§ 2º Esgotadas as possibilidades de adoção nacional por pretendentes nacionais ou estrangeiros residentes no país e inscritos na própria comarca, será feita consulta aos dados cadastrais das demais comarcas do Estado, aos dados cadastrais dos demais Estados da Federação e, só em último caso, será promovida a adoção internacional a fim de evitar permanências alongadas e indefinidas em instituições.

Art. 28 O cadastro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados será formado e mantido pelos dados inseridos no SNA pelos juízos da Infância e Juventude do Estado e, nas comarcas onde não houver essa vara especializada, pelos Juízos Cíveis ou de Família em que se processarem adoções.

§ 1º Os pretendentes poderão formular consulta direta junto ao SNA, no *link* “consulta pública”, sobre a disponibilidade de crianças e adolescentes para adoção.

§ 2º Uma vez adotada a criança ou adolescente, dar-se-á baixa no SNA registrando-se no sistema o deferimento da adoção.

Art. 29 Atendidas sempre as peculiaridades da situação do adotando, a CEJA/TO remeterá ao juiz solicitante os dados de pretendentes à adoção internacional, mencionando a ordem cronológica de habilitação, juntamente com o Laudo de Habilitação mencionado no art. 11, inciso III, deste Regimento.

Art. 30 O cadastro de pretendentes à adoção internacional será formado por aqueles cujos nomes foram aprovados pela CEJA/TO após estudo prévio e análise do seu pedido (art. 52, ECA), na forma descrita no capítulo seguinte.

## **CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO À ADOÇÃO INTERNACIONAL**

Art. 31 O ato inicial para o encaminhamento de qualquer pedido de adoção internacional junto à CEJA/TO será o cadastramento dos interessados.

Art. 32 A pessoa ou casal estrangeiro interessado em adotar criança ou adolescente brasileiro, deverá formular pedido de habilitação à adoção perante a Autoridade Central em matéria de adoção internacional no país de acolhida, assim entendido aquele onde está situada a residência atual do pretendente (art. 52, I, do ECA).

Art. 33 A Autoridade Central do país de acolhida, ao considerar os solicitantes habilitados e aptos para adotar, emitirá um relatório com informações sobre a identidade, a capacidade jurídica e a adequação dos pretendentes para adotar, sua situação pessoal, familiar e médica, seu meio social, os motivos que os animam e sua aptidão para assumir uma adoção internacional.

§1º O relatório a que se refere o *caput* deste artigo será emitido e enviado pela Autoridade Central do país de acolhida à Autoridade Central Estadual, com cópia para a Autoridade Central Federal Brasileira.

§2º O relatório será, obrigatoriamente, instruído com a seguinte documentação:

- a) documento expedido pela autoridade competente do respectivo domicílio, comprovando estar habilitado a adotar consoante as leis de seu país;
- b) estudo biopsicossocial elaborado no lugar de residência do(s) pretendente(s) (art.50, § 1º do ECA);
- c) procuração, se constituir representante legal;
- d) cópia do passaporte válido;
- e) atestado de sanidade física e mental;
- f) atestado de idoneidade moral;
- g) atestado de antecedentes criminais;
- h) atestado de residência expedida por órgão oficial;
- i) declaração de atividade profissional;
- j) declaração de rendimento anual;
- k) certidão de casamento ou de nascimento, se solteiro o pretendente;
- l) Legislação do país de origem atinente à adoção (inciso IV do art. 52 do ECA);
- m) declaração sobre a gratuidade e sigilo da adoção no Brasil, devidamente assinada e com firma reconhecida;
- n) declaração de ciência de que a adoção no Brasil tem caráter irrevogável;
- o) declaração de ciência de que não deverão estabelecer contato, no Brasil, com os pais da criança ou adolescente, ou qualquer pessoa que detenha a guarda da mesma antes que: 1) tenha o Juízo da Infância e da Juventude examinado, adequadamente, e concluído pela impossibilidade de colocação do adotando em família substituta nacional, na sua jurisdição; 2) tenha o Juízo definido estar a criança ou adolescente disponível para adoção, mediante o cadastro da CEJAI/CEJA; 3) tenha sido expedido o laudo de habilitação pela CEJAI/CEJA;
- p) comprovação da existência ou não de filhos;
- q) fotografias dos pretendentes, de seus familiares e da residência; e
- r) indicação do perfil desejado em relação à criança ou adolescente que se pretende adotar e indicação quanto ao interesse ou não na adoção de grupo de irmãos, com a devida autorização e/ou consentimento de órgão competente do país de origem.

§ 3º Todos os documentos em língua estrangeira deverão portar a devida autenticação pela autoridade consular, observados os tratados e convenções internacionais, e bem assim, estar acompanhados das respectivas traduções, feitas por tradutor público juramentado.

§ 4º A Autoridade Central Estadual poderá fazer exigências e solicitar complementação sobre o estudo psicossocial do postulante estrangeiro à adoção, já realizado no país de acolhida.

Art. 34 Ao receber o relatório de que trata o artigo anterior, a Secretaria da CEJA/TO o protocolará e o registrará no sistema próprio, respeitando a ordem cronológica de entrada e, em seguida, o autuará, procedendo a distribuição por sorteio, na forma prevista no art. 13 deste Regimento Interno, a um dos membros da Comissão, que funcionará como Relator.

Art. 35. Satisfeitos os requisitos do art. 33, § 2º, alíneas “a” a “r”, o relator, por despacho, encaminhará o processo à equipe multidisciplinar da CEJA/TO para que emita parecer psicossocial, no prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, dará vista ao representante do Ministério Público, por igual prazo.

Art. 35 Entrando o relator em férias regulares ou em licença por mais de 10 (dez) dias, os processos ainda não concluídos serão redistribuídos a outro Relator, fazendo-se, quando oportuno, a devida compensação.

Art. 36 O relator determinará a realização de provas e diligências que julgar necessárias e, encerrada a fase instrutória, incluirá o feito em pauta para julgamento.

§1º O relator, na sessão, fará a exposição do caso e prestará os esclarecimentos necessários.

§ 2º Em seguida, a Comissão deliberará, por maioria de votos, assinando o acórdão o Presidente da sessão de julgamento e o relator que proferiu o voto vencedor.

§ 3º Pendente algum esclarecimento ou providência julgada essencial à instrução do feito, o julgamento será convertido em diligência, adotando a Secretaria as providências necessárias ao cumprimento das diligências determinadas.

Art. 37 A decisão que deferir a habilitação à adoção internacional será consignada em livro ou sistema próprio, expedindo-se o Laudo de Habilitação, que deverá conter os seguintes requisitos:

- a) numeração do processo de habilitação;
- b) qualificação dos pretendentes à adoção;
- c) data da habilitação;
- d) prazo de validade;
- e) consignação das advertências a que se referem o art. 33, § 2º, alíneas “m”, “n” e “o”, deste Regimento Interno; e,
- f) assinatura do Presidente da Comissão.

§ 1º Aos habilitados entregar-se-á o Laudo de Habilitação perante CEJA/TO, em 03 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

- a) a primeira via ficará no processo de adoção;
- b) a segunda via acompanhará o mandado judicial de cancelamento do registro do adotado;

c) a terceira via será entregue aos adotantes, que a depositarão junto às autoridades policiais competentes nos locais de embarque.

§ 2º Na Secretaria da CEJA/TO manter-se-á arquivada cópia integral do processo de habilitação.

§ 3º O Certificado de Habilitação terá a validade máxima de 01 (um) ano.

Art. 38 Das deliberações da Comissão os pretendentes poderão formular pedido de reexame ao mesmo órgão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, ou da ciência pessoal pelo representante do Ministério Público e, em igual prazo, recurso para o Conselho da Magistratura, acaso mantida pela Comissão a deliberação.

Art. 39 De posse do Laudo de Habilitação, o interessado será autorizado a formalizar pedido de adoção perante o Juízo da Infância e da Juventude do local em que se encontra a criança ou adolescente, conforme indicação efetuada pela Autoridade Central Estadual.

§ 1º Uma vez juntado o Laudo de Habilitação em processo de adoção, não mais poderá ser reutilizado em outros feitos, sendo vedado seu desentranhamento dos respectivos autos.

§ 2º Em caso de insucesso da adoção pleiteada, a CEJA/TO, mediante solicitação do Juízo onde for proposta nova ação de adoção e após prévio estudo do caso concreto, poderá expedir outras vias do Laudo.

Art. 40 Antes de transitada em julgado a decisão que concedeu a adoção internacional, não será permitida a saída do adotando do território nacional.

Parágrafo único - Após trânsito em julgado da decisão que concedeu a adoção internacional, o juiz encaminhará à CEJA/TO, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicado contendo cópia da decisão, que será arquivada pela secretaria da CEJA/TO junto aos autos administrativos de habilitação.

Art. 41 Se a legislação do país de acolhida assim o autorizar, admite-se que os pedidos de habilitação à adoção internacional sejam intermediados por organismos credenciados.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DAS INSTITUIÇÕES COLABORADORAS**

Art. 42 Só poderão atuar junto à CEJA/TO os organismos nacionais e estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional que estiverem credenciados junto à Autoridade Central Federal Brasileira, com a devida publicação do fato nos órgãos oficiais de imprensa e em sítio próprio da internet e posterior comunicação do credenciamento à Autoridade Central deste Estado.

§ 1º O credenciamento junto à Autoridade Central Federal Brasileira dos organismos nacionais e estrangeiros interessados em intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional obedecerá ao disposto no art. 52, § 3º, da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990.

§ 2º Os organismos devidamente credenciados junto à Autoridade Central Federal Brasileira só estarão aptos a atuar junto à CEJA/TO se satisfizerem as exigências do art. 52, § 4º, incisos I a VI e § 5º, do ECA.

#### **CAPÍTULO X**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43 A CEJA/TO poderá contar com a colaboração de todas as autoridades constituídas e demais setores da sociedade na consecução dos seus objetivos.

Art. 44 É facultada aos membros da Comissão a apresentação de emendas a este Regimento Interno, as quais serão apreciadas pela Comissão e aprovadas pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 45 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Portarias**

**Portaria Nº 1529/2020 - CGJUS/ASPCGJUS, de 20 de agosto de 2020**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, Desembargador João Rigo Guimarães, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Orientação nº 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 313, 314 e 318/2020 do CNJ, que estabelecem no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 322, de 01 de junho de 2020, do CNJ, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do parágrafo único, do art. 18 da Resolução nº 329, de 30 de julho de 2020, do CNJ, que regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência, em processos penais e de execução penal, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial por Covid-19.

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo 3º, do art. 9º da Portaria-Conjunta n.º 23/2020, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e pela Corregedoria-Geral da Justiça, a qual prevê as normativas para o retorno gradual às atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 20/2019/CGJUS-TO, que disciplina, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o procedimento a ser adotado no depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos moldes da Lei nº 13.431/2017.

**CONSIDERANDO** a realidade da saúde vivenciada no cenário estadual, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus (COVID-19) e o colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** o agravamento do quadro de saúde pública envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19), a demandar medidas temporárias e urgentes para atendimento de situações pontuais;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial e o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, que deve ser garantida ao cidadão;

**CONSIDERANDO** o alto risco de contaminação pela COVID-19 nos locais de circulação e de concentração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 3214/2020 - CGJUS contida nos autos nº 20.0.000017043-8.

## **RESOLVE:**

Art. 1º. **SUSPENDER** os efeitos do § 2º do art. 1º do Provimento n. 20/2019/CGJUS-TO, com intuito de se evitar o deslocamento de pessoas, em especial, de crianças e adolescentes, até a Comarca que dispuser da estrutura física para coleta do depoimento especial durante o período de suspensão das atividades presenciais do Judiciário Estadual pela crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19, **até que seja restabelecida a normalidade das atividades no Poder Judiciário do Tocantins**, bem como do § 3º do art. 1º do Provimento 20/2019/CGJUS-TO, ante a vedação da realização de depoimento especial por meio de videoconferência, **enquanto perdurar a vigência do art. 9º, § 3º da Portaria-Conjunta n. 23/2020**;

Art 2º. Nesse período de suspensão dos §§ 2º e 3º do art. 1º do Provimento n. 20/2019/CGJUS-TO, e até que seja concluída a efetiva instalação das salas para tomada de depoimento especial, como **MEIO ALTERNATIVO** para tomada do depoimento especial nas Comarcas que não dispõem da estrutura prevista no § 1º do art. 1º do Provimento n. 20/2019, as oitivas de depoimento especial **em processos urgentes, especialmente quando se tratar de réu preso ou adolescente internado**, deverão ser feitas mediante requisição de deslocamento de profissionais do GGEM até a sede da Comarca onde tramitar os processos, devendo o Diretor (a) do Foro providenciar a estrutura mínima a seguir elencada:

I - Dependências separadas para recebimento das crianças e adolescentes, para que não haja contato com o suposto autor ou agressor;

II - Uma sala lúdica para que se possa proceder o acolhimento e preparação da criança ou adolescente para o depoimento;

III - Uma sala para realização da oitiva, que deve conter equipamentos de gravação de áudio e vídeo, sendo que devem possuir a função de gravação do procedimento.

Parágrafo Único. Todos os espaços devem proporcionar o sigilo e a privacidade das vítimas ou testemunhas.

Art. 3º. A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento, devendo o magistrado adotar as medidas apropriadas a fim de evitar quaisquer tipos de constrangimentos e revitimização

Art. 4º. A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 5º. O depoimento especial será gravado em áudio e vídeo, cabendo ao Diretor (a) do Foro providenciar os equipamentos tecnológicos necessários para o seu efetivo cumprimento.

Art. 6º. Para adentrar aos prédios do Poder Judiciário Estadual, deve-se observar, obrigatoriamente, aos protocolos sanitários previstos no Anexo I da Portaria nº 23/2020, com o objetivo de resguardar a saúde de todos e prevenir contra o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
Corregedor-Geral da Justiça

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**Portaria Nº 1536/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 20 de agosto de 2020**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** o contido nos Autos Administrativos SEI nº 20.0.000017732-7;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 145/2011, que estabelece normas sobre a administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e a necessidade de realização de inventário geral de regularização dos bens, **resolve:**

**Art. 1º** Designar os servidores Joana D'arc Batista Silva - DPATR - matrícula: 263644; Moredson Mendanha de Abreu Alves - DPATR - matrícula: 352416 e Gilmar Alves dos Santos - DPATR - matrícula nº 195957; para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário e Avaliação dos bens descritos no processo em epígrafe.

**Art. 2º** A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Jonas Demostene Ramos**

**Diretor Geral**

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Atas**

### **ATA DA 4ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2020**

#### **PROCESSO Nº 19.0.0000027497-9**

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (**21/08/2020**), às 14:00 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 443/2020, de 11 de março de 2020, publicada no Diário da Justiça sob o nº 4695 de 12 de março de 2020, e pelo Engenheiro Elétrico, Edward Afonso Kneipp, servidor da Diretoria de Infraestrutura e Obras, que atua neste certame como membro da equipe de apoio técnico, referente continuidade à sessão de julgamento da **Concorrência nº 004/2020 – Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de Construção do Novo Fórum da Comarca de Araguacema-TO**, conforme convocação COLIC acostada ao evento 3298264 para abertura dos envelopes n.º 2 de Proposta Comercial. Considerando que o Presidente da CPL está em usufruto de férias, o mesmo foi substituído nesta sessão pela Secretária da CPL, nos termos da portaria n.º 443/2020. Registra-se ainda que foi convocado para compor a CPL nesta ato, o membro suplente Agno Paixão Saraiva (4º suplente) vez que as servidora Joana D'arc Batista Silva (1ª suplente) e Letícia do Socorro Barbosa Azevedo (3ª suplente) estão em teletrabalho, e o servidor Cláudio Barbosa da Silva (2º suplente) está de licença médica. Todas as empresas foram convocadas via e-mails (3298562 e 3298577), por elas fornecidos e consignados na ata da primeira sessão (3191162). A presidente da CPL substituta declarou aberta a sessão no horário previsto 14:00 horas. Registra-se que nenhum representante legal das licitantes compareceu a presente sessão. Ato contínuo, a Secretária da CPL informou aos presentes sobre o julgamento do recurso, conforme Decisão do Presidente do Tribunal (3291926), que conheceu e, no mérito, deu provimento ao recurso interposto pela empresa **MK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, Decisão esta encaminhada aos licitantes juntamente com a Convocação para a presente sessão (3298264) e publicada no sítio oficial (3297218). Aberta a sessão, passou-se então à abertura do envelope nº 02 – Proposta Comercial, as quais apresentaram os seguintes valores: 1º Lugar: **CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA - ME**, CNPJ Nº. 07.617.512/0001-40, no valor global de **R\$2.638.947,50**; 2º Lugar: **MK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 08.681.151/0001-64, no valor global de R\$ 2.695.727,53; e 3º Lugar: **CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA**, CNPJ Nº. **04.490.079/0001-37**, no valor global de R\$3.120.000,00. Em seguida, a sessão foi suspensa para análise das planilhas de preços (envelope nº 02), oportunidade em que a Presidente da CPL substituta remarcou nova sessão para o dia 26/08/2020, às 14:00 horas (horário local), no mesmo local, ficando todos desde já notificados para comparecerem. Reafirmamos que todas as comunicações aos licitantes referentes esta licitação será processada através dos e-mails constantes na Ata da 1ª sessão, os quais foram fornecidos e conferidos pelos representantes das empresas. Informo também que todas as Atas serão publicadas no Diário da Justiça e disponibilizadas no sítio deste Tribunal de Justiça. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada às 15h15min e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

**Pauline Sabará Souza**

Presidente da CPL em substituição

**Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira**

Membro da CPL

**Agno Paixão Saraiva**

Membro Suplente

**Edward Afonso Kneipp**

Membro da Equipe Técnico

**Empresas:**

**BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**

Márcio Henrique de Camargo Santos (ausente)

**CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA**  
Pablo Vinícius Muniz Barros (ausente)  
**CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA - ME**  
Íthalo Diniz da Mota (ausente)  
**D LUCENA CONSTRUTORA LTDA**  
Dyogo Pinheiro de Souza (ausente)  
**ISM ENGENHARIA EIRELI**  
Ítalo Silva Machado (ausente)  
**MENELIK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
Joeli Menelik da Costa Júnior (ausente)  
**TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA**  
Júlio César de Souza (ausente)

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extratos de contratos**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº. 47/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/2019**

**PROCESSO 19.0.000030558-0**

**CONTRATO Nº 121/2020**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** PP Pneus Ltda – EPP

**OBJETO:** O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de pneus novos, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 50.020,85 (cinquenta mil, vinte reais e oitenta e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos pneus.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05010.02.122.1145.2277

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de agosto de 2020.

### **Extratos das atas de registro de preços**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000008696-8**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 55/2020**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** MJMB Distribuição de Produtos Saneantes - EIRELI

**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de gêneros alimentícios (açúcar cristal), para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de agosto de 2020.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GLACIELLE BORGES TORQUATO****VICE-PRESIDENTE****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA****TRIBUNAL PLENO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZ CONVOCADO****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON****(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Relator)****Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juíz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EM SUBST. DES.****AMADO CILTON (Revisor)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****OUIDORIA****Des. MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juíz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE****SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br.**